

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo	1	27	
Casa Militar.....		27	
Secretaria de Governo.....		27	
Secretaria de Gestão Administrativa.....			37
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	12	27	37
Secretaria de Educação.....		28	61
Secretaria de Saúde.....	18	31	62
Secretaria de Ação Social	19	36	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	21	36	62
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	21	36	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		36	64
Polícia Civil do Distrito Federal.....			64
Secretaria de Cultura.....			65
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	24		65
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos.....	24		
Secretaria de Solidariedade.....			66
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais		36	66
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	25	36	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	25		67
Ineditoriais			67

SEÇÃO I**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO GERENTE
Em 5 de dezembro de 2002

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092

PROCESSO Nº 001.0071/2002 vol. 14; Interessado: Associação Médica de Assistência Integrada; Valor R\$ 311,58 (Trezentos e onze reais e cinquenta e oito centavos);rf. Recuperação de glosa.

PROCESSO Nº 001.0244/2001 vol. 08; Interessado: Instituto Médico Cirúrgico Asa Sul Ltda; Valor R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos); Recuperação de glosas.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 135; Interessado: UNIMED Brasília Cooperativa de Trabalho Médico; Valor R\$ 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal: 29247

PROCESSO Nº 001.162/2001 vol. 7; Interessado: Clínica de Fisioterapia Físio e Saúde Ltda; Valor R\$ 18,00 (dezoito reais);Recuperação de Glosas.

PROCESSO Nº 001.0099/2002 vol. 12; Interessado: Centro Radiológico do Gama; Valor R\$ 522,30 (quinhentos e vinte e dois reais e trinta centavos); Recuperação de glosas.

PROCESSO Nº 001.0236/2002 vol. 21; Interessado: VILLAS BOAS Clínica de Radiologia Ltda; Valor R\$ 130,25 (cento e trinta reais e vinte e cinco centavos); Recuperação de glosas.

PROCESSO Nº 001.0305/2001 vol. 13; Interessado: VILLAS BOAS Clínica de Radiologia Ltda; Valor R\$ 37,47 (Trinta e sete reais e quarenta e sete centavos); Recuperação de glosas.

PROCESSO Nº 001.0305/2001 vol. 12; Interessado: VILLAS BOAS Clínica de Radiologia Ltda; Valor R\$ 111,39 (cento e onze reais e trinta e nove centavos); Recuperação de glosas.

PROCESSO Nº 001.0305/2001 vol. 14; Interessado: VILLAS BOAS Clínica de Radiologia Ltda; Valor R\$ 15,38 (quinze reais e trinta e oito centavos); Recuperação de glosas.

PROCESSO Nº 001.0218/2001 vol. 09; Interessado: Hospital Pronto Norte Ltda; Valor R\$ 4.064,34 (Quatro mil, sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos); Recuperação de glosas.

PROCESSO Nº 001.2440/2000 vol. 2; Interessado: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA - PASTER; Valor R\$ 28,00 (Vinte e oito reais); Recuperação de glosas.

PROCESSO Nº 001.2083/2000 vol. 2; Interessado: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA S/C LTDA; Valor R\$ 695,94 (seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos); Recuperação de glosas.

PROCESSO Nº 001.2625/2000 vol. 2; Interessado: Instituto Médico Cirúrgico Asa Sul Ltda; Valor R\$ 194,25 (cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos); Recuperação de glosas.

PROCESSO Nº 001.3065/2000 vol. 2; Interessado: VILLAS BOAS Clínica de Radiologia Ltda; Valor R\$ 96,03 (Noventa e seis reais e três centavos); Recuperação de glosas.

PAULO CÉSAR DA SILVA RÊGO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.087, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.609.984,00 (um milhão e seiscentos e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002), para o exercício financeiro de 2002, crédito adicional, no valor de R\$ de R\$ 1.609.984,00 (um milhão e seiscentos e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 1.590.984,00 (um milhão e quinhentos e noventa mil e novecentos e oitenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos IV e V;

II – crédito especial, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do(a):

I - do excesso de arrecadação proveniente da reestimativa de recursos diretamente arrecadados pelo Fundo da Arte e da Cultura, no valor de R\$ 108.830,00 (cento e oito mil e oitocentos e trinta reais); e

II – da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 1.501.154,00 (um milhão e quinhentos e um mil e cento e cinquenta e quatro reais), conforme anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso I, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Ficam convalidados os atos de abertura de créditos suplementares em favor de diversas unidades orçamentárias, na forma dos Decretos nº 23.347, nº 23.352, nº 23.353, nº 23.369 nº 23.370 e nº 23.377, de 12 de novembro de 2002, de 14 de novembro de 2002, de 19 de novembro de 2002 e de 20 de novembro de 2002, respectivamente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2002.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I				RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
ANEXO À LEI Nº				RS 1.00
DISTRITO FEDERAL				RS 1.00
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				108.830
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FISCAL			108.830
1600.19.00 SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	FISCAL		104.157	
1600.19.03 RECEITA DE BILHETERIA - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	FISCAL	104.157	104.157	
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FISCAL			
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FISCAL		4.673	
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS	FISCAL	4.673	4.673	
			TOTAL FISCAL	108.830
				108.830

ANEXO II				RS 1.00				
CANCELAMENTO								
PROGRAMA DE TRABALHO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ANEXO À LEI Nº								
01 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL								
01 101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL								
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL LEGISLATIVA			175.000					175.000
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			175.000					175.000
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			175.000					175.000
01.126.2000.1471			175.000					175.000
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA			175.000					175.000
01.126.2000.1471.0005			175.000					175.000
TOTAL FISCAL			175.000					175.000
			175.000					175.000

ANEXO II				RS 1.00				
CANCELAMENTO								
PROGRAMA DE TRABALHO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ANEXO À LEI Nº								
17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL								
17 902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL								
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL								
ASSISTÊNCIA SOCIAL			582.154					582.154
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			171.604					171.604
CIDADÃO DO FUTURO			171.604					171.604
08.243.0600.2789			24.254					24.254
APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO			24.254					24.254
08.243.0600.2789.0004			24.254					24.254
ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL COMPLEMENTAR			20.000					10.000
08.243.0600.2796			20.000					10.000
PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTE (PROTES)			10.000					10.000
08.243.0600.2796.0005			10.000					10.000
PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA			10.000					10.000
08.243.0600.2796.0006			10.000					10.000
PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS			127.350					127.350
08.243.0600.2853			127.350					127.350
EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS A ADOLESCENTES (EMESE)			60.000					60.000
08.243.0600.2853.0013			60.000					60.000
LIBERDADE ASSISTIDA/ATEND. ASSIST. E SÓCIO TERAPÊUTICO			7.350					7.350
08.243.0600.2853.0014			7.350					7.350
SEMI-LIBERDADE, ATENDIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA SÓCIO-TERAPÊUTICA			60.000					60.000
08.243.0600.2853.0015			60.000					60.000
INTERNAÇÃO INTEGRAL INTERSETORIAL			51.000					51.000
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			51.000					51.000
APOIO ADMINISTRATIVO			51.000					51.000
08.244.0100.8517			51.000					51.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS PÚBLICO			51.000					51.000
08.244.0100.8517.0162			51.000					51.000
SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			359.550					354.550
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA			359.550					354.550
08.244.2400.2854			354.550					354.550
PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC) PÚBLICO			2.250					2.250
08.244.2400.2854.0016			2.250					2.250
APOIO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA			100.000					100.000
08.244.2400.2854.0018			100.000					100.000
ATENDIMENTO EM ALBERGUE			150.000					150.000
08.244.2400.2854.0019			150.000					150.000
ATENDIMENTO EMERGENCIAL			30.000					30.000
08.244.2400.2854.0022			30.000					30.000
ABORDAGEM DE RUA À POPULAÇÃO DESABRIGADA			21.600					21.600
08.244.2400.2854.0023			21.600					21.600
PROMOÇÃO À INSTRUMENTALIZAÇÃO PARA O TRABALHO			7.500					7.500
08.244.2400.2854.0024			7.500					7.500

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

PROMOÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS 08.244.2400.2854.0025			43.200					43.200
PROMOÇÃO DA MELHORIA DA HABITABILIDADE 08.244.2400.2855			5.000					5.000
APOIO INSTITUCIONAL A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS (APIENG) 08.244.2400.2855.0025			5.000					5.000
CAPACITAÇÃO DOS GESTORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL								
TOTAL			582.154					582.154
SEGURIDADE SOCIAL			582.154					582.154

ANEXO II
CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
ADMINISTRAÇÃO			400.000	50.000				450.000
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO				50.000				50.000
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				50.000				50.000
04.125.3900.5671				50.000				50.000
IMPLANTAÇÃO DO PORTO SECO				50.000				50.000
04.125.3900.5671.0001				50.000				50.000
ESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DO PORTO SECO								
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			400.000					400.000
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL			400.000					400.000
04.126.3900.8565			400.000					400.000
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS								
04.126.3900.8565.0001			400.000					400.000
LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS								
URBANISMO				100.000				100.000
ORDENAMENTO TERRITORIAL				100.000				100.000
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				100.000				100.000
15.127.3900.5670				100.000				100.000
CRIAÇÃO DE ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				100.000				100.000
15.127.3900.5670.0001				100.000				100.000
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS								
INDÚSTRIA			130.000					130.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL			130.000					130.000
APOIO ADMINISTRAÇÃO			130.000					130.000
22.122.0100.8514			60.000					60.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
22.122.0100.8514.0121			60.000					60.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA								
22.122.0100.8517			70.000					70.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
22.122.0100.8517.0122			70.000					70.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA								
TOTAL FISCAL			530.000	150.000				680.000
			530.000	150.000				680.000

ANEXO II
CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
DESPORTO E LAZER			20.000					20.000
DESPORTO COMUNITÁRIO			20.000					20.000
ESPORTE: MENTE E CORPO E EQUILÍBRIO			20.000					20.000
27.812.4000.8537			20.000					20.000
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLINHAS ESPORTIVAS NAS CIDADES SATÉLITES								
27.812.4000.8537.0001			20.000					20.000
APOIO ÀS ESCOLINHAS ESPORTIVAS DAS CIDADES SATÉLITES								
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL								
SAÚDE			25.000					25.000
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			25.000					25.000
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO			25.000					25.000
10.243.1900.5457			25.000					25.000
PROGRAMA CIDADANIA E SAÚDE PARA O ESPORTE								
10.243.1900.5457.0001			25.000					25.000
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADANIA E SAÚDE PARA O ESPORTE								
TOTAL FISCAL			45.000					45.000
SEGURIDADE SOCIAL			20.000					20.000
			25.000					25.000

ANEXO III
CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
ADMINISTRAÇÃO			19.000					19.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL			19.000					19.000
APOIO ADMINISTRATIVO			19.000					19.000
04.122.0100.8514			19.000					19.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
04.122.0100.8514.0152			19.000					19.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA								
TOTAL FISCAL			19.000					19.000
			19.000					19.000

ANEXO IV									RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
161 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA									
16 903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
I - ORÇAMENTO FISCAL									
CULTURA			108.830					108.830	108.830
DIFUSÃO CULTURAL			108.830					108.830	108.830
DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL			108.830					108.830	108.830
13.392.1300.2799			108.830					108.830	108.830
APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL PÚBLICO									
13.392.1300.2799.0001			108.830					108.830	108.830
APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL FISCAL			108.830					108.830	108.830

ANEXO V									RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
01 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
01 101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
I - ORÇAMENTO FISCAL									
LEGISLATIVA			400.000					400.000	400.000
COMUNICAÇÃO SOCIAL			400.000					400.000	400.000
DIVULGAÇÃO OFICIAL			400.000					400.000	400.000
01.131.3200.8505			400.000					400.000	400.000
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
01.131.3200.8505.0025			400.000					400.000	400.000
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA									
TOTAL FISCAL			400.000					400.000	400.000

ANEXO V									RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL									
17 101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
I - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL									
ASSISTÊNCIA SOCIAL			582.154					582.154	582.154
ADMINISTRAÇÃO GERAL			582.154					582.154	582.154
APOIO ADMINISTRATIVO			582.154					582.154	582.154
08.122.0100.8517			582.154					582.154	582.154
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
08.122.0100.8517.0183			582.154					582.154	582.154
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL									
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL			582.154					582.154	582.154

ANEXO V									RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22 207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
I - ORÇAMENTO FISCAL									
ENCARGOS ESPECIAIS			500.000					500.000	500.000
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			500.000					500.000	500.000
PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS			500.000					500.000	500.000
28.846.0001.9033			500.000					500.000	500.000
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO									
28.846.0001.9033.0004			500.000					500.000	500.000
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL FISCAL			500.000					500.000	500.000

ANEXO VI									RS\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS									
38 121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
I - ORÇAMENTO FISCAL									
ADMINISTRAÇÃO				19.000				19.000	19.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL				19.000				19.000	19.000
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE				19.000				19.000	19.000
04.122.3000.3505				19.000				19.000	19.000
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									
04.122.3000.3505.0001				19.000				19.000	19.000
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA									
TOTAL FISCAL				19.000				19.000	19.000

LEI Nº 3.088, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 5.410.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e dez mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002), para o exercício financeiro de 2002, crédito suplementar, no valor de R\$ 5.410.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e dez mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Convalida o ato de abertura de crédito suplementar em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, na forma do Decreto nº 23.292, de 18 de outubro de 2002.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 18 de outubro de 2002.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I									RS\$ 100
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 – ORÇAMENTO FISCAL									
TRANSPORTE			574.000	150.000				724.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL			134.000	50.000				184.000	
APOIO ADMINISTRATIVO			104.000	50.000				154.000	
26.122.0100.8517			104.000	50.000				154.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
26.122.0100.8517.0149			104.000	50.000				154.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM									
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			30.000					30.000	
26.122.2000.3467			30.000					30.000	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS									
26.122.2000.3467.0001			30.000					30.000	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM									
TRANSPORTE RODOVIÁRIO									
TRANSPORTE SEGURO			440.000	100.000				540.000	
26.782.2800.2541			440.000	100.000				540.000	
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
26.782.2800.2541.0001			440.000	100.000				540.000	
POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO									
TOTAL FISCAL			574.000	150.000				724.000	
			574.000	150.000				724.000	

ANEXO I									RS\$ 100
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
24.201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 – ORÇAMENTO FISCAL									
SEGURANÇA			1.076.000	3.584.000	26.000			4.686.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL			438.000	2.620.000	26.000			3.084.000	
APOIO ADMINISTRATIVO			148.000		26.000			1.938.000	
06.122.0100.8514					15.000			15.000	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
06.122.0100.8514.0120					15.000			15.000	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DETRAN/DF									
06.122.0100.8516			148.000	1.456.000				1.604.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES									
06.122.0100.8516.0118			148.000	1.456.000				1.604.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DETRAN/DF									
06.122.0100.8517				293.000				293.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
06.122.0100.8517.0119				293.000	26.000			319.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DETRAN/DF									
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			290.000					290.000	
06.122.2000.8504			290.000					290.000	
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
06.122.2000.8504.0031			290.000					290.000	
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL									
SEGURANÇA SEM TOLELÂNCIA				856.000				856.000	
06.122.2600.1717				856.000				856.000	
CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO DETRAN/DF NO PLANO PILOTO E CIDADES SATÉLITES									
06.122.2600.1717.0002				30.000				30.000	
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DIVISÃO REGIONAL DE TRÂNSITO – BRASÍLIA									
06.122.2600.1717.0003				800.000				800.000	
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL									
06.122.2600.1717.0005				26.000				26.000	
CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SERVIÇO REGIONAL DE TRÂNSITO DA CIDADE DE SOBRADINHO									
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				64.000				64.000	
APOIO ADMINISTRATIVO				64.000				64.000	
06.126.0100.2005				64.000				64.000	
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
06.126.0100.2005.0007				64.000				64.000	
AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DETRAN/DF									
POLICIAMENTO			638.000	900.000				1.538.000	
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA			638.000	900.000				1.538.000	
06.181.2600.1732				120.000				120.000	
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA									
06.181.2600.1732.0001				120.000				120.000	
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO PLANO PILOTO									
06.181.2600.1732.0003				100.000				100.000	
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TAGUATINGA									
06.181.2600.1732.0005			1.000					1.000	
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM SOBRADINHO									
06.181.2600.1732.0007			1.000					1.000	
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO PARANOÁ									
06.181.2600.1732.0008			4.000					4.000	
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO NÚCLEO BANDEIRANTE									
06.181.2600.1732.0009				100.000				100.000	
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA CEILÂNDIA									
06.181.2600.1732.0011			1.000					1.000	
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO CRUZEIRO									
06.181.2600.1732.0012			38.000					38.000	
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM SAMAMBAIA									
06.181.2600.1732.0014			19.000					19.000	
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO RECANTO DAS EMAS									
06.181.2600.1732.0015			5.000					5.000	
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO LAGO SUL									
06.181.2600.1732.0017			8.000					8.000	
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO LAGO NORTE									
06.181.2600.1732.0018			5.000					5.000	
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA CANDANGOLÂNDIA									
06.181.2600.1732.0019			48.000					48.000	
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM SANTA MARIA									
06.181.2600.2460			22.000	180.000				202.000	
CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO									
06.181.2600.2460.0001			22.000	180.000				202.000	

REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO									
06.181.2600.2464			486.000	300.000					786.000
MANUTENÇÃO DO POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
06.181.2600.2464.0001			486.000	300.000					786.000
MANUTENÇÃO DO POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
06.181.2600.2469				100.000					100.000
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA									
06.181.2600.2469.0001				100.000					100.000
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA									
TOTAL FISCAL			1.076.000	3.584.000					4.686.000
			1.076.000	3.584.000					4.686.000

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
I - ORÇAMENTO FISCAL								
TRANSPORTE			724.000					724.000
TRANSPORTE RODOVIÁRIO			724.000					724.000
TRANSPORTE SEGURO			724.000					724.000
26.782.2800.1475			724.000					724.000
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL								
26.782.2800.1475.0038			724.000					724.000
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM DIVERSAS RODOVIAS								
TOTAL FISCAL			724.000					724.000
			724.000					724.000

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
I - ORÇAMENTO FISCAL								
SEGURANÇA			4.686.000					4.686.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.086.000					2.086.000
APOIO ADMINISTRATIVO			2.086.000					2.086.000
06.122.0100.8514			331.000					331.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
06.122.0100.8514.0120			331.000					331.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DETRAN/DF								
06.122.0100.8517			882.000					882.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
06.122.0100.8517.0119			822.000					822.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DETRAN/DF								
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			933.000					933.000
06.126.0100.2005			933.000					933.000
AÇÕES DE INFORMÁTICA								
06.126.0100.2005.0007			933.000					933.000
AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DETRAN/DF								
POLÍCIAMENTO			2.600.000					2.600.000
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA			2.600.000					2.600.000
06.181.2600.2469			2.600.000					2.600.000
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA								
06.181.2600.2469.0001			2.600.000					2.600.000
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA								
TOTAL FISCAL			4.686.000					4.686.000
			4.686.000					4.686.000

LEI Nº 3.089, DE 9 DEZEMBRO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 3.816.830,00 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Anual do Distrito Federal – Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002 - no valor de R\$ 3.816.830,00 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta reais) para atender às programações orçamentárias constantes dos anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão; nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, no valor de 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais);

II - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignada ao vigente orçamento, no valor de R\$ 3.665.830,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais), conforme anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Os atos de abertura de créditos suplementares em favor da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ficam convalidados, na forma do Decreto nº 23.279, de 11 de outubro de 2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 2002.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				151.000
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FISCAL			151.000
			151.000	
1600.19.05 OUTROS SERVIÇOS	FISCAL		151.000	
		151.000		
			TOTAL FISCAL	151.000
				151.000

ANEXO II									RS 1,00
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
11 202 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
COMÉRCIO E SERVIÇOS			45.830					45.830	
ADMINISTRAÇÃO GERAL			45.830					45.830	
APOIO ADMINISTRATIVO			45.830					45.830	
23.122.0100.8517			45.830					45.830	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
23.122.0100.8517.0148			45.830					45.830	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL FISCAL			45.830					45.830	

ANEXO II									RS 1,00
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
19 203 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
CIÊNCIA E TECNOLOGIA				2.500.000				2.500.000	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				2.500.000				2.500.000	
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				2.500.000				2.500.000	
19.126.1000.1826				2.500.000				2.500.000	
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
19.126.1000.1826.0001				2.500.000				2.500.000	
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
TOTAL FISCAL				2.500.000				2.500.000	

ANEXO II									RS 1,00
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS									
21 204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
GESTÃO AMBIENTAL				120.000				120.000	
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL				120.000				120.000	
ZOO DE TODOS NÓS				120.000				120.000	
18.541.3400.1766				120.000				120.000	
CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO									
18.541.3400.1766.0001				120.000				120.000	
CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO									
TOTAL FISCAL				120.000				120.000	

ANEXO II									RS 1,00
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
28 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									
28 101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
HABITAÇÃO				900.000				1.000.000	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			100.000	100.000				200.000	
APOIO ADMINISTRATIVO			100.000	100.000				200.000	
16.126.0100.2005			100.000	100.000				200.000	
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
16.126.0100.2005.0017			100.000	100.000				200.000	
AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									
HABITAÇÃO URBANA				800.000				300.000	
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO				800.000				300.000	
16.482.1200.1871				300.000				300.000	
REVISÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS									
16.482.1200.1871.0003				300.000				300.000	
IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISPLAN/SITURB/SICAD									
16.482.1200.5616				500.000				500.000	
HABITAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL E DISTRITAL									
16.482.1200.5616.0001				500.000				500.000	
HABITAÇÃO									
TOTAL FISCAL			100.000	900.000				1.000.000	

ANEXO III									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS									
21 204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
GESTÃO AMBIENTAL			151.000					151.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL			151.000					151.000	
APOIO ADMINISTRATIVO			151.000					151.000	
18.122.0100.8517			151.000					151.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
18.122.0100.8517.0190			151.000					151.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA									
TOTAL FISCAL			151.000					151.000	

ANEXO IV									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
11 202 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
COMÉRCIO E SERVIÇOS			45.830					45.830	
TURISMO			45.830					45.830	
O BRASIL E O MUNDO ACONTECEM AQUI			45.830					45.830	
23.695.2200.3484			45.830					45.830	
REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL									
23.695.2200.3484.0011			45.830					45.830	
REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DF									
TOTAL FISCAL			45.830					45.830	
			45.830					45.830	

ANEXO IV									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
19 101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
ADMINISTRAÇÃO			2.500.000					2.500.000	
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS			2.500.000					2.500.000	
FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS			2.500.000					2.500.000	
04.129.3600.1002			2.500.000					2.500.000	
FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA									
04.129.3600.1002.0001			2.500.000					2.500.000	
FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA									
TOTAL FISCAL			2.500.000					2.500.000	
			2.500.000					2.500.000	

ANEXO IV									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS									
21 204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
GESTÃO AMBIENTAL			120.000					120.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL			120.000					120.000	
APOIO ADMINISTRATIVO			120.000					120.000	
18.122.0100.8517			120.000					120.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
18.122.0100.8517.0190			120.000					120.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA									
TOTAL FISCAL			120.000					120.000	
			120.000					120.000	

ANEXO IV									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
28 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									
28 101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
HABITAÇÃO			700.000					700.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL			700.000					700.000	
APOIO ADMINISTRATIVO			700.000					700.000	
16.122.0100.8517			700.000					700.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
16.122.0100.8517.0134			700.000					700.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									
HABITAÇÃO URBANA			300.000					300.000	
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO			300.000					300.000	
16.482.1200.1871			300.000					300.000	
REVISÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS									
16.482.1200.1871.0003			300.000					300.000	
IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISPLAN/SITURB/SICAD									
TOTAL FISCAL			1.000.000					1.000.000	
			1.000.000					1.000.000	

DECRETO Nº 23.421, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Governo crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			200.000
26.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
Ref: 000589	0138	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.30	100	100.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref: 000672	0002	APLICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA NAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.30	100	100.000
				TOTAL	200.000

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			200.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref: 000875	0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	200.000
				TOTAL	200.000

DECRETO Nº 23.422, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.487.864,00 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º da Lei nº 3.072, de 11 de setembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 10.487.864,00 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº 23.422, de 6/12/2002		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203	23.203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE			205.770
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref: 000293	0107	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	31.90.11	100	205.770
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			10.282.094
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref: 001486	0015	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	130	10.282.094
				TOTAL	10.487.864

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº 23.422, de 6/12/2002		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			8.170
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref: 000348	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.12	100	8.170
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			9.830.553
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref: 000588	0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	130	9.830.553
				TOTAL	9.838.723

ANEXO III					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº 23.422, de 6/12/2002		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			197.600
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref: 001510	0016	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	178.000
			31.90.03	100	19.600
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			197.600
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref: 000626	0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	130	338.283
			31.90.03	130	113.258
				TOTAL	451.541
				TOTAL	649.141

DECRETO Nº 23.429, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.187.765,00 (quinze milhões, cento e oitenta e sete mil e setecentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º da Lei nº 3.072, de 11 de setembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 15.187.765,00 (quinze milhões, cento e oitenta e sete mil e setecentos e sessenta e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº 23.429, de 6/12/2002		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			15.187.765
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref: 000335	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.04	130	2.510.268
			31.90.11	130	6.090.009
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref: 000339	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.11	130	6.587.488
				TOTAL	6.587.488
				TOTAL	15.187.765

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº 23.429, de 6/12/2002		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			15.187.765
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref: 001470	0014	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.01	130	9.500.000
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref: 000053	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.11	130	5.687.765
				TOTAL	15.187.765

DECRETO Nº 23.430, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 45.351,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Fazenda e Planejamento crédito suplementar, no valor de 45.351,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19.101				45.351
28.844.0001.9029					
REF. 000340	0001				
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA – EXTERNA					
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA – EXTERNA	46.90.71	100	45.351	45.351	
2002AC00671			TOTAL		45.351

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19.101				45.351
28.844.0001.9029					
REF. 000340	0001				
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA – EXTERNA					
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA – EXTERNA	32.90.21	100	45.351	45.351	
2002AC00671			TOTAL		45.351

DECRETO Nº 23.431, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.520.419,00 (oito milhões, quinhentos e vinte mil e quatrocentos e dezenove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º da Lei nº 3.072, de 11 de setembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 8.520.419,00 (oito milhões, quinhentos e vinte mil e quatrocentos e dezenove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº 23.431, DE 9/12/2002		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101				8.520.419
12.122.2000.8504					
Ref. 000391	0087				
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.46	100	1.060.000	1.060.000	
12.122.2100.2384					
Ref. 000198	0001				
ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO					
ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	33.90.30	100	58.000		
	33.90.33	100	33.000		
	33.90.39	100	50.000	141.000	
12.361.2100.2823					
Ref. 002472	0001				
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF					
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF	31.90.11	100	6.290.419	6.290.419	
12.361.2100.2856					
Ref. 000207	0001				
PROGRAMA RENDA MINHA					
PROGRAMA RENDA MINHA	33.90.30	100	989.000	989.000	
28.84.0001.9050					
Ref. 001402	0006				
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.93	100	40.000	40.000	
2002AC00672			TOTAL		8.520.419

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº 23.431, DE 9/12/2002		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101				8.520.419
12.361.0100.8502					
Ref. 000335	0044				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.04	100	2.510.269	2.510.269	
12.362.0100.8502					
Ref. 000339	0087				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	6.010.150	6.010.150	
2002AC672			TOTAL		8.520.419

DECRETO Nº 23.432, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º da Lei nº 3.072, de 11 de setembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº 23.432, DE 9/12/2002		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901				5.100.000
09.272.0001.9004					
Ref. 001470	0014				
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.01	130	2.600.000		
	31.90.03	130	2.500.000	5.100.000	
2002AC00673			TOTAL		5.100.000

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº 23.432, DE 9/12/2002		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901				5.100.000
10.122.0100.8502					
Ref. 000053	0039				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.11	130	5.100.000	5.100.000	
2002AC00673			TOTAL		5.100.000

DECRETO Nº 23.433, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 394.901,00 (trezentos e noventa e quatro mil e novecentos e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 394.901,00 (trezentos e noventa e quatro mil e novecentos e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11.101				44.838
04.122.0100.2005					
Ref. 000922	0035				
SECRETARIA DE GOVERNO					
AÇÕES DE INFORMÁTICA					
AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	6.888	6.888	
04.122.0100.2578					
Ref. 000930	0001				
CERIMONIAL DO GOVERNADOR					
REALIZAÇÃO DO CERIMONIAL DO GOVERNADOR	33.90.39	100	11620	11.620	
04.122.0100.8517					
Ref. 000875	0157				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DO GOVERNO	44.90.52	100	9.743	9.743	
04.122.0100.9051					
Ref. 001085	0003				
PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS					
PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	33.80.41	100	16.587	16.587	
120101/00001	12.101				115.000
04.122.0100.8502					
Ref. 000835	0121				
PROCURADORIA GERAL					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL	31.90.11	100	115.000	115.000	
230101/00001	16.101				3.000
13.392.1300.2305					
Ref. 000805	0001				
SECRETARIA DE CULTURA					
PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS					
PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.39	100	3.000	3.000	
130103/00001	19.101				227.063
04.122.0100.8517					
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					

Ref: 001461	0185	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.35	100	20.000	
			33.90.93	100	207.063	227.063
190109/00001	38.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				5.000
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref: 000309	0120	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.30	100	5.000	5.000
2002AC00657					TOTAL	394.901

ANEXO II SUPLEMENTAÇÃO
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1.00

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE GOVERNO			44.838	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 000875	0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.36	100	10.000	
			33.90.39	100	34.838	44.838
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE CULTURA			3.000	
13.392.1300.2478		MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO				
Ref: 000793	0001	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO	33.90.39	100	3.000	3.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			227.063	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 001461	0185	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	44.90.52	100	20.000	20.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref: 002452	0076	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.93	100	207.063	207.063
190109/00001	38.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ			5.000	
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref: 000023	0053	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.39	100	4.000	4.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref: 001362	0013	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.93	100	1.000	1.000
2002AC00657					TOTAL	279.901

ANEXO III SUPLEMENTAÇÃO
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1.00

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
120101/00001	12.101	PROCURADORIA GERAL			115.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 001737	0020	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	115.000	115.000
2002AC00657					TOTAL	115.000

DECRETO Nº 23.434, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova o Orçamento de Despesa das entidades que especifica, para o exercício de 2002. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento de Despesa de Crédito, Financiamento e Investimento S/A e da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, para o exercício financeiro de 2002, na forma dos Anexos III e IV.

Art. 2º A fonte de financiamento dos dispêndios é decorrente de geração própria, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA R\$1.00

ANEXO AO DECRETO Nº		VALOR	
ESPECIFICAÇÃO			
001 GERAÇÃO PRÓPRIA			65.000.000
	TOTAL		65.000.000

ANEXO II SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA R\$1.00

ANEXO AO DECRETO Nº		VALOR	
ESPECIFICAÇÃO			
001 GERAÇÃO PRÓPRIA			5.000.000
	TOTAL		5.000.000

ANEXO III SUPLEMENTAÇÃO R\$1.00

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO						
19.204 BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A						
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO						
28.846.0001.9050						
Ref: 002558	0083	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A				
			3	1	65.000.000	65.000.000
					TOTAL	65.000.000

ANEXO IV SUPLEMENTAÇÃO R\$1.00

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO						
19.205 BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A						
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO						
28.846.0001.9050						
Ref: 002557	0084	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS				
			3	1	5.000.000	5.000.000
					TOTAL	5.000.000

DECRETO Nº 23.435, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 507.224,00 (quinhentos e sete mil e duzentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea "a", e inciso III da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 507.224,00 (quinhentos e sete mil e duzentos e vinte e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo:

I) excesso de arrecadação, no valor de R\$ 506.654,00 (quinhentos e seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais), sendo: R\$ 504.224,00 (quinhentos e quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais) oriundos do contrato nº 65/02, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a Secretaria de Saúde, para a realização de serviços de atendimento pré-hospitalar em emergência e trauma I, e R\$ 2.430,00 (dois mil e quatrocentos e trinta reais) da aplicação financeira do convênio nº 715/98, firmado entre a Secretaria de Saúde e o Ministério da Saúde;

II) superávit financeiro, no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), proveniente do convênio nº 700/99, celebrado entre a Secretaria de Saúde e o Ministério da Saúde.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso I, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada pelas unidades interessadas no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTO FISCAL R\$1.00

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL			2470.00.00	131	504.224	504.224
2002AC00625					TOTAL	504.224

ANEXO II SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R\$1.00

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL			1325.00.00	121	2.430	2.430
2002AC00625					TOTAL	2.430

ANEXO III SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R\$1.00

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			570	
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref:001472	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.93	321	570	570
2002AC00625					TOTAL	570

ANEXO IV		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			504.224
06.182.2600.1216		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			
Ref.001507	0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	131	504.224
2002AC00625				TOTAL	504.224

ANEXO V		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			2.430
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref.001472	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.93	121	2.430
2002AC00625				TOTAL	2.430

DECRETO Nº 23.436, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 27.489.875,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, com o art. 35, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento e ao Orçamento de Dispêndios, em favor da Companhia Energética de Brasília e do Banco de Brasília S.A., crédito suplementar, no valor de R\$ 27.489.875,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais), na forma dos Anexos V, VI e VII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos provenientes de geração própria e pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de Investimento, conforme Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Banco de Brasília e da Companhia Energética de Brasília ficam alteradas na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS1.00
CANCELAMENTO DA RECEITA		

ANEXO AO DECRETO Nº		VALOR	
ESPECIFICAÇÃO			
001 GERAÇÃO PRÓPRIA		18.477.875	
TOTAL		18.477.875	

ANEXO II		RS1.00
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		

ANEXO AO DECRETO Nº		VALOR	
ESPECIFICAÇÃO			
001 GERAÇÃO PRÓPRIA		6.000.000	
TOTAL		6.000.000	

ANEXO III		RS1.00
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		

ANEXO AO DECRETO Nº		VALOR	
ESPECIFICAÇÃO			
001 GERAÇÃO PRÓPRIA		18.477.875	
TOTAL		18.477.875	

ANEXO IV		RS1.00
CANCELAMENTO		

ANEXO AO DECRETO Nº		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
25.752.4200.1131		INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA			
Ref. 000281	0001	INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	4	1	10.233.000
25.752.4200.1133		IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Ref. 000283	0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	4	1	11.256.875
				TOTAL	21.489.875

ANEXO V		RS1.00
SUPLEMENTAÇÃO		

ANEXO AO DECRETO Nº		ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
23.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001298	0175	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO BANCO DE BRASÍLIA	3	1	6.000.000
				TOTAL	6.000.000

ANEXO VI		RS1.00
SUPLEMENTAÇÃO		

ANEXO AO DECRETO Nº		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
25.752.4200.1132		ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Ref. 000282	0001	ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	4	1	3.012.000
				TOTAL	3.012.000

ANEXO VII		RS1.00
SUPLEMENTAÇÃO		

ANEXO AO DECRETO Nº		ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
25.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 001586	0069	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	1	1	235.200
25.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000303	0124	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA ADM GERAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	3	1	4.362.000
25.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 000247	0099	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	1	1	9.955
25.752.0100.2140		FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000261	0002	ENCARGOS NA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	3	1	12.436.200
28.843.0001.9017		AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA POR CONTRATO			
Ref. 000268	0001	AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA POR CONTRATO	2	1	47.600
				TOTAL	18.477.875

DECRETO Nº 23.437, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Torna sem efeito o Decreto nº 23.404, de 29 de novembro de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 23.404, de 29 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 234, de 05 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 758, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 2º do Decreto nº 23.124, de 29 de julho de 2002, que aprova o Manual Técnico de Orçamento do Distrito Federal, para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2003, resolve:

Art. 1º Emitir as seguintes erratas:

I - No item 1.2.1.1 - Onde se lê: PADES - Leia-se PDES;

II - No item 2.4.3 - Onde se lê: Produto: Pessoa Beneficiada - Leia-se Produto: Pessoa Atendida;

III - No item 2.6 - Onde se lê: dígito 6: Recursos Condicionados - Leia-se dígito 9: Recursos Condicionados;

Art. 2º Alterar a Tabela I - Classificação Institucional/Codificação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias segundo os códigos abaixo discriminados:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
01.000	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
01.101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
12.000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
12.101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
13.905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ-GESTÃO

20.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	1600.19.03	RECEITA DE BILHETERIA - SECRETARIA DE CULTURA
20.101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	1600.19.04	VENDA DE INGRESSOS - JARDIM BOTÂNICO
22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	1600.19.05	VENDA DE INGRESSOS - FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO
Art. 3º Incluir na Tabela I - Classificação Institucional/Codificação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, os códigos abaixo discriminados:		1600.19.99	OUTROS SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	1911.22.00	MULTA POR ATRASO DA DMICRO
19.204	BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1911.44.00	MULTA DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA LC Nº 52/97 - SINAL
19.205	BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A	1911.45.00	MULTA DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA LC Nº 52/97 - PARCELAMENTO
22.209	CEB LAJEADO S/A	1913.98.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS TAXAS
22.210	COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS - CEBGÁS	1931.16.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE CUSTAS JUDICIAIS
25.901	FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	1931.98.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS TAXAS
40.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	2117.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS
40.101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL		RELATIVAS A PROGRAMAS DE GOVERNO - BNDES
Art. 4º Excluir da Tabela I - Classificação Institucional/Codificação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, os códigos abaixo discriminados:		2121.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - REEMPRÉSTIMOS
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Art. 8º Alterar a Tabela VI - Codificação dos Produtos/Unidades de Medidas, segundo os códigos abaixo discriminados:	
33.901	FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
39.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL	0046	ANIMAL VENDIDO
	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL	0150	CERCA MANTIDA
	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL	0254	EQUIPE MANTIDA
	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL	0305	FEIRA CONSTRUÍDA
	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL	0392	LINHA DE RECALQUE DE ÁGUA MANTIDA
Art. 5º Alterar a Tabela V - Codificação das Naturezas da Receita, segundo os códigos abaixo discriminados:		0408	LIXO SELECIONADO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	0667	RESERVATÓRIO DE ÁGUA CONSTRUÍDO
1113.06.00	IMPOSTO SIMPLES	0719	SUBESTAÇÃO CONSTRUÍDA
1390.04.00	CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE CRÉDITO ATRASADO - FUNDHABI	0800	ESCOLA RECONSTRUÍDA
1721.09.04	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS	0801	ESTÁGIO CONCEDIDO
	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS	0802	ATERRO REALIZADO
	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS	0803	COLETA DE ENTULHO REALIZADA
	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS	0804	LIXO COLETADO
	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS	0805	LIXO RECICLADO
	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS	0806	LIXO SELECIONADO
	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS	0807	DEPÓSITO DE LIXO CONSTRUÍDO
	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS	0808	TERMINAL DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO
	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS	0809	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA
Art. 6º Incluir na Tabela V - Codificação das Naturezas da Receita, os códigos abaixo discriminados:		Art. 9º Incluir na Tabela VI - Codificação dos Produtos/Unidades de Medidas, os códigos abaixo discriminados:	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1915.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	0099	BOCA DE LOBO MANTIDA
1931.26.00	DÍVIDA ATIVA POR COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIO	0151	CERCA RECUPERADA
1934.00.00	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	0203	DELEGACIA MANTIDA
1990.42.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS ART. 1º, DA LEI Nº 10.482	0255	ESCAVAÇÃO REALIZADA
1990.43.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS ART. 2º, DA LEI Nº 10.482	0306	FEIRA FISCALIZADA
2114.01.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0358	IMÓVEL INSPECIONADO
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0363	INATIVO CADASTRADO
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0364	INATIVO PAGO
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0365	INFORMAÇÃO PROCESSADA
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0409	LOTE ADQUIRIDO
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0461	MODEM INSTALADO
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0513	PASSEIO CONSTRUÍDO
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0564	PONTO DE TÁXI CONSTRUÍDO
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0616	PROGRAMA SUBSIDIADO
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0668	RESERVATÓRIO DE ÁGUA MANTIDO
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0720	SUBESTAÇÃO IMPLANTADA
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0813	PESSOA BENEFICIADA
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Art. 10. Incluir na Tabela VII - Codificação das Fontes de Recursos, os códigos abaixo discriminados:	
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	142	DEPÓSITOS JUDICIAIS, ART 1º, DA LEI Nº 10.482
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	143	DEPÓSITOS JUDICIAIS, ART 2º, DA LEI Nº 10.482
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	144	UTILIZAÇÃO DE DIREITOS JUDICIÁRIOS
Art. 7º Excluir da Tabela V - Codificação das Naturezas da Receita, os códigos abaixo discriminados:		Art. 11. Incluir no Adendo I - Ementário da Receita do Distrito Federal, os códigos abaixo discriminados:	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1113.06.01	SIMPLES - LEI FEDERAL N. 9.317/96	1112.02.01	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
1113.06.02	MICROEMPRESA - DECRETO Nº 14.839/93	1112.05.01	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
1113.06.03	SIMPLES CANDANGO	1112.07.01	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS
1311.07.01	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	1112.08.01	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS
1311.07.02	ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA	1113.02.01	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTE
1311.07.03	TERMINAIS RODOVIÁRIOS DAS CIDADES SATÉLITES		RESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO
1311.07.04	ESTAÇÃO METROVIÁRIA	1113.05.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
1600.03.01	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1325.01.06	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA CONTRATOS E CONVÊNIOS
1600.03.02	SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO/METROVIÁRIO	1325.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS NÃO VINCULADOS
		1600.13.10	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
		1931.26.00	DÍVIDA ATIVA POR COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIO
		1990.42.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS ART. 1º, DA LEI Nº 10.482
		1990.43.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS ART. 2º DA LEI Nº 10.482
		2114.01.01	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
		2114.01.02	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
		2114.01.03	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
		2114.02.01	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
		2114.02.02	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
		2114.02.03	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
		2114.03.01	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
		2114.03.02	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
		2114.03.03	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
		2114.04.01	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
		2114.04.02	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2114.04.03	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO	1761.99.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS
2114.05.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE TRANSPORTE	1762.00.00 1911.20.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO DISTRITO FEDERAL MULTA E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" OU DOAÇÕES DE BENS E DIREITOS - ITCD
2114.05.01	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
2114.05.02	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1911.23.00	MULTA E JUROS DE MORA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2114.05.03	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO	1911.35.00	MULTA E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU CESSÃO FÍSICA E DE DIREITO A ELE RELATIVOS, EXCETO OS DE GARANTIA BEM COMO A CESSÃO DE AQUISIÇÃO DE SEUS DIREITOS - ITBI
2114.06.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE SEGURANÇA	1911.39.00	MULTA E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS COMÉRCIO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO
2114.06.01	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU
2114.06.02	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU CESSÃO FÍSICA E DE DIREITO A ELE RELATIVOS, EXCETO OS DE GARANTIA BEM COMO A CESSÃO DE AQUISIÇÃO DE SEUS DIREITOS - ITBI
2114.06.03	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO		MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS COMÉRCIO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS
2123.01.01	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1911.42.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" OU DOAÇÕES DE BENS E DIREITOS - ITCD
2123.01.02	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		MULTA DECORRENTES DA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
2123.01.03	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO		MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
2123.02.01	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1913.11.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
2123.02.02	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU
2123.02.03	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO	1913.12.00	PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA SIMPLES
2123.03.01	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA DA LC 52/97 - PRECATÓRIOS
2123.03.02	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		RECEITA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
2123.03.03	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO		OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE GOVERNO
2123.04.01	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
2123.04.02	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1913.15.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE SAÚDE
2123.04.03	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO		OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO
2123.05.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE TRANSPORTE		OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE
2123.05.01	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1913.20.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE GOVERNO
2123.05.02	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO
2123.05.03	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO	1919.28.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE GOVERNO
2123.06.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE SEGURANÇA	1919.51.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
2123.06.01	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1921.01.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE SAÚDE
2123.06.02	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1931.11.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO
2123.06.03	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO		OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE SAÚDE
2123.99.01	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1931.21.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO
2123.99.02	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1931.25.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO
2123.99.03	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO	1990.02.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO
2300.00.00	AMORTIZAÇÕES	2114.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO
2471.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	2114.01.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO
2471.03.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	2114.02.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO
2471.04.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2114.03.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO
2471.99.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2114.04.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO
2472.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ENTRE ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL	2114.09.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO
Art. 12. Alterar no Adendo I - Ementário da Receita do Distrito Federal, os códigos abaixo discriminados:			ESPECIFICAÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
1112.04.31	RETIDO NAS FONTES - TRABALHO		
1113.06.00	IMPOSTO SIMPLES		
1325.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	2122.00.00	
1325.01.07	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FASCAL	2123.00.00	
1325.01.08	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FAAC		
1325.01.09	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDO DO PRÓ - GESTÃO	2123.01.00	
1325.01.10	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDHAB	2123.02.00	
1325.01.11	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDO DA PMDF	2123.03.00	
1325.01.12	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDO DO CBMDF	2123.04.00	
1325.01.13	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDEF	2123.99.00	
1325.01.14	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNAM		
1325.01.15	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNPC	2421.09.02	
1325.01.16	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDCA		
1325.01.17	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDEF		
1325.01.18	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2472.00.00	
1325.01.19	APLICAÇÃO FINANCEIRA - PRÓ-JURÍDICO	Art. 13. Excluir do Adendo I - Ementário da Receita do Distrito Federal, os códigos abaixo discriminados:	
1325.01.20	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNSOL	CÓDIGO	
1325.01.21	APLICAÇÃO FINANCEIRA - GDF/SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1113.06.02	MICROEMPRESA - DECRETO Nº 14.839/93
1325.01.22	APLICAÇÃO FINANCEIRA - CAUÇÃO	1113.06.03	SIMPLES CANDANGO
1325.01.23	APLICAÇÃO FINANCEIRA - GDF/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	1325.12.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - GDF/AÇÕES
1325.01.25	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - NOVACAP	1325.18.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FPE/FPM
1325.02.02	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA C/MOVIMENTO-GDF	1325.23.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNSOL (SELIC)
1325.02.03	APLICAÇÃO FINANCEIRA - CTU	1325.26.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - AÇÕES DA CEB
1325.02.04	APLICAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS PRÓPRIOS FUNDAÇÃO HEMOCENTRO	1325.30.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - SWAP OURO
1325.02.05	APLICAÇÃO FINANCEIRA - EMPRESAS	1325.31.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - APLIC 30
1325.02.06	APLICAÇÃO FINANCEIRA - SUS	1325.34.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDEVAM
1390.04.00	CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE CRÉDITO ATRASADO - FUNDHABI	1325.37.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA - PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
1721.09.04	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS	1911.22.00	MULTA POR ATRASO DA DMICRO
1730.02.00	FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL	1911.44.00	MULTA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA LC 52/97 - SINAL
1730.03.00	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1911.45.00	MULTA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA LC 52/97 - PARCELAMENTO
1750.01.00	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL	1913.16.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE CUSTAS JUDICIAIS
1750.02.00	FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL	1913.98.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS TAXAS
1750.03.00	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1931.16.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE CUSTAS JUDICIAIS
1761.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	1931.98.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS TAXAS
1761.03.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	2117.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE GOVERNO (BNDES)
1761.04.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.	
		Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.	

PORTARIA Nº 828, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I						RS\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º 828						RECURSO DE TODAS AS FONTES
REDUÇÃO						
ESPECIFICAÇÃO						
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				16.000
20.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF.: 00069	0097	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.39	100	16.000	16.000
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				122.000
13.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.: 001435	0181	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	33.90.30	100	10.000	
			33.90.39	100	15.000	25.000
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
REF. 000805	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.39	100	97.000	97.000
190105/00001	38.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA				3.270
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000564	0145	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	120	3.270	3.270
190110/00001	38.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE				750
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000514	0107	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	100	750	750
2002AC 666					TOTAL	142.020

ANEXO II						RS\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO À PORTARIA N.º 828						RECURSO DE TODAS AS FONTES
REDUÇÃO						
ESPECIFICAÇÃO						
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				107.000
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.: 001457	0183	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	107.000	107.000
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				105.089
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO				
REF.: 000846	0003	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR	33.90.93	321	41.141	
			33.90.93	332	63.948	105.089
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				8.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001734	0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.03	100	8.000	8.000
2002AC00666						TOTAL
						220.089

ANEXO III						RS\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º 828						RECURSO DE TODAS AS FONTES
ACRÉSCIMO						
ESPECIFICAÇÃO						
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				16.000
20.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF.: 00069	0097	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.49	100	16.000	16.000
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				122.000
13.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.: 001435	0181	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	33.90.36	100	25.000	25.000
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
REF. 000805	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.31	100	97.000	97.000
190105/00001	38.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA				3.270
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000564	0145	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.30	120	3.270	3.270
190110/00001	38.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE				750
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000514	0107	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.49	100	750	750
2002AC 666					TOTAL	142.020

ANEXO IV				R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 828				RECURSO DE TODAS AS FONTES			
ACRÉSCIMO							
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL					107.000
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF.: 001457	0183	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	33.90.92	100	107.000		107.000
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					105.089
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO					
REF.: 000846	0003	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR	33.50.39	321	41.141		105.089
			33.50.39	332	63.948		8.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
REF. 001734	0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.01	100	8.000		8.000
2002AC00666							220.089

PORTARIA Nº 829, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I,II,III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I				R\$1,00				
REDUÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO À PORTARIA N.º 829				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					14.609.905	
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001482	0094	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	130	10.042			
			31.90.17	100	65.222			
			31.90.17	130	2.986.200			
			31.90.92	130	11.548.441		14.609.905	
2002AC00668							TOTAL	14.609.905

ANEXO II				R\$1,00				
REDUÇÃO				ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
ANEXO À PORTARIA N.º 829				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					334.020	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001486	0015	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	334.020		334.020	
2002AC00668							TOTAL	334.020

ANEXO III				R\$1,00			
ACRÉSCIMO				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 829				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					14.609.905
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001482	0094	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.12	130	14.544.683		14.609.905
			31.90.92	100	65.222		14.609.905
2002AC00668							14.609.905

ANEXO IV				R\$1,00				
ACRÉSCIMO				ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
ANEXO À PORTARIA N.º 829				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					334.020	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001486	0015	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	305.466		334.020	
			31.90.03	100	28.554		334.020	
2002AC00668							TOTAL	334.020

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 24/02-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002 O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DE SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º inciso V da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, Publicada DODF nº 131 em 12/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01- Pagamento a maior do parcelamento nº 8508321-6, no valor R\$ 81,40, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras em da interessada Otacília Rodrigues, CPF nº 334.578.911-68 (processo nº 020.001.727/2000).

02- Pagamento em duplicidade das 5ª e 6ª parcelas do IPTU/TLP de 1999 para o imóvel de inscrição nº 0502157X no valor R\$ 232,16 com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Fundação Nacional do Índio, CNP nº 00.059.311/0001-26 (Processo nº 124.001.027/2000).

03- Pagamento indevido do ICMS antecipado, no valor de R\$ 512,84, com o Simples Candango devido nos meses subseqüentes com o fato gerador a partir de novembro de 2002, em nome de Cinac Com. de Artefatos de Cimentos Ltda - ME, CNP nº 32.917.239/0001-17 (processo nº 046.002.006/2001).

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 6 de dezembro de 2002

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, Publicada n DODF nº 131 de 12/07/2002, RESOLVE:

Tornar sem efeito a publicação do item nº 01 do Ato Declaratório nº 036/01-CECON/GERAR/SEREC/ SEFP, publicado no DODF nº 135 de 16/07/2001, página nº 10, uma vez que o objeto de compensação autorizada, mudou de situação “débitos Parcelados”, para a situação “débitos cancelados e inscritos em Dívida Ativa/outras Receitas”.

Tornar se efeito a publicação do item nº 03 do Ato Declaratório nº 042/99-DAR/DAT/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 200 de 18/10/1999, página nº 12, uma vez que o objeto de compensação autorizada, foi considerado como isento.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092/SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131 de 12/07/2002, o item 07, o item nº 01 do Ato Declaratório nº 23/02-GECONDIRAR/SUREC/SEFP, publicada no DODF nº 230 de 29/11/02, página 24 e 25, onde se lê: “processo nº 040.000.822/2000”, leia-se: “processo nº 122.000.298/2001”.

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 566-DITRI/SUREC/SEFP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002 Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações à Missão Diplomática e seus funcionários estrangeiros.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001839/2002, declara:

1) Excluídos do Ato Declaratório nº 531/98-DAT/SUREC/SEFP, de 12.11.1998, cujo extrato foi publicado no DODF nº 220, de 19.11.1998, os funcionários da Embaixada da República da Áustria e respectivos medidor de energia elétrica e linhas telefônicas, conforme especificado no item 1 do Ato Declaratório em epígrafe;

2) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações referentes ao medidor de energia elétrica e às linhas telefônicas de uso oficial da Embaixada da República da Áustria, conforme especificado no item 2 do Ato Declaratório em epígrafe;

3) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações referentes ao medidor de energia elétrica e às linhas telefônicas de uso dos funcionários estrangeiros da Embaixada da República da Áustria, conforme especificado no item 3 do Ato Declaratório em epígrafe.

Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 567-DITRI/SUREC/SEFP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002 Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações a funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, DE 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92,

art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.002243/2002, declara:

1) Excluídos do Ato Declaratório nº 535/98-DAT/SUREC/SEFP, de 12.11.1998, cujo extrato foi publicado no DODF, de 19.11.1998, o funcionário da Embaixada de Honduras e respectivos medidor de energia elétrica e linhas telefônicas, conforme especificado no item 1 do Ato Declaratório em epígrafe;

2) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações referentes aos medidores de energia elétrica e às linhas telefônicas de uso dos funcionários estrangeiros da Embaixada de Honduras, conforme especificado no item 2 do Ato Declaratório em epígrafe;

3) Excluída do Ato Declaratório nº 353-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 11.12.2001, cujo extrato foi publicado no DODF nº 04, de 07.01.2002, a linha telefônica especificada no item 3 do Ato Declaratório em epígrafe.

4) Retificado o nº da linha telefônica conforme especificado no item 4 do Ato Declaratório em epígrafe.

Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 575/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto 16100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.003030/2002, declara:

O CONSELHO CENTRAL DE BSB DA SOC. DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ Nº 00.117.416/0001-94, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação ao imóvel localizado na QNM 30, ÁREA ESPECIAL C, CEILÂNDIA/DF, inscrição nº 3040849-0, utilizado em suas finalidades essenciais, a partir do exercício de 1988.

Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos Legais para a concessão deste benefício foram por mim verificados Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula n. 109.244-8; e, ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por mim Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após ciência ao requerente, determino que:

Remetam-se os autos à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 577-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU para clube social e esportivo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 1966, art.18, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 044.000715/2002, declara:

O CLUBE RECREATIVO FLAMBOYANT, inscrito no CNPJ Nº 00.111.435/0001-03., isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2002, no tocante ao imóvel localizado no SETOR CENTRAL LADO OESTE AE 24 A 26 - GAMA – DF, inscrição nº 1708584-5, utilizado como sua sede social.

A isenção deverá ser renovada anualmente conforme o disposto no § 3º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94 – Regulamento do IPTU.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 39/2002-GEESC/DITRI

PROCESSO : 040.013.726/98

CONSULENTE : ITÁLIA BRASÍLIA VEÍCULOS LTDA.

RESUMO DA CONSULTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM VIRTUDE DE GARANTIA – Os procedimentos a serem adotados são aqueles constantes dos artigos 240 a 243 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – RICMS, sem prejuízo dos princípios gerais que regem a legislação tributária do ICMS.

Senhora Gerente,

A empresa acima qualificada apresenta consulta a respeito das operações de substituição de peças em virtude de garantia.

Aduz que, por conta e ordem do fabricante, promove a substituição de peças em veículos automotores, em virtude de garantia dada aos mesmos, sendo que a peça nova, que substitui a defeituosa, é retirada do estoque da Consulente e colocada no veículo do consumidor, cujo valor é ressarcido pelo fabricante.

Alegando que a legislação do Distrito Federal não dispõe especificamente sobre a matéria, formula os seguintes questionamentos:

1) Quanto à entrada da peça defeituosa no estabelecimento da Consulente e sua devolução ao fabricante:

- a) Qual o valor a ser dado à peça defeituosa no momento da emissão da nota fiscal de entrada no estabelecimento da Consulente?
- b) Deverá destacar o ICMS na entrada da peça defeituosa em seu estabelecimento? Se afirmativa a resposta, qual a alíquota a ser aplicada?
- c) Por ocasião da devolução dessa peça ao fabricante, deverá a Consulente se debitar do imposto? Qual a alíquota a ser aplicada considerando que o fabricante está estabelecido em Minas Gerais?
- 2) Quanto à saída da peça nova do estoque da Consulente em substituição à peça defeituosa:
- a) Qual o destinatário a ser mencionado na nota fiscal relativa à saída da peça nova: o fabricante ou o consumidor, dono do veículo?
- b) Qual a alíquota do ICMS a ser destacada na nota fiscal?
- Às fls. 03/05, a então Divisão da Receita de Brasília realizou o preparo processual nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94.

É o relatório.

A matéria ora consultada foi objeto de análise por esta Administração, quando da Consulta nº 033/2002-GEESC/DITRI, proferida nos autos do processo nº 040.002.952/93, publicada no D.O.D.F. nº 229, de 28 de novembro de 2002.

Deixamos, por conseguinte, de apreciar o mérito do presente processo, em face do conteúdo manifesto na Consulta nº 033/2002-GEESC/DITRI, remetendo-nos aos termos da aludida Consulta. Não se aplica à consulente o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2002.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

ASSISTENTE

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação, após retornem a esta Gerência para as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2002

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Gerência de Esclarecimento de Normas - GEESC

Gerente

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 584/02-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002 Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação da transmitente à adquirente.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso III, §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88; no art. 3º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º ao 4º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta nos processos relacionados, declara não incidir a cobrança do ITBI para as transmissões dos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº 040.001.439/96	ADQUIRENTE: ALCOA ALUMÍNIO S/A – CNPJ Nº 23.637.697/0001-01 TRANSMITENTE: FOREST – FÁBRICA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA - CNPJ Nº 61.379.152/0001-31 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DA TRANSMITENTE À ADQUIRENTE ATO DECLARATÓRIO REVOGADO: 060/96, publicado no DODF nº 57 de 22.03.96, fl. 2346		
	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MAT/CART	INSCR
	SC/S QD 1 BL G SL 1204 ED. BARACAT	43.753/1º	0.611.184-X
	SC/S QD 1 BL G SL 1205 ED. BARACAT	43.754/1º	0.611.185-8

Fica revogado o Ato Declaratório que concedeu a não incidência do imposto por não haver decorrido o prazo necessário para a análise da atividade preponderante do adquirente.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após archive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 606/02-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002 Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109,

inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº 043.002.559/01	ADQUIRENTE: BRASLAV LAVANDERIA E PASSADORIA INDUSTRIAL LTDA - CNPJ Nº 04.409.623/0001-73 TRANSMITENTES: ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS – CPF Nº 084.837.521-15 e MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS - CPF Nº 096.638.001-00 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 05/07/01 a 05/07/04		
	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MAT/CART	INSCR
	SAA QD 1 LT 825	30.538/2º	4.835.146-6
	SAA QD 1 LT 835	30.539/2º	4.835.147-4

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Leonardo Cesar Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após retorne-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP para aguardar o decurso do prazo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Portaria nº 11 de 11 de 11 de setembro de 2000, item II, subitem 6, resolve:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para os membros da Comissão Permanente de Sindicância da Direção Regional de Saúde do Hospital Regional de Brazlândia, concluir os trabalhos referente ao processo nº 002740000752002.

JULIO CESAR MENEZES REGIS SERAFIM

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 11/2000, de 11 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 181, de 20 de setembro de 2000, resolve:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço de 30/10/02 publicada no DODF nº 213 de 06/11/02, para apurar os fatos constantes no processo nº 00.060.011.490/2002.

CRISTIANE HENRIQUES DE PAIVA LOPES TEIXEIRA DANTAS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 9, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002(*)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, do Regimento Interno da FEPECS e, considerando o disposto no art. 7º do Regimento Interno da ESCS/FEPECS, resolve:

Art. 1º - Aprovar “AD REFERENDUM” do Egrégio Conselho Deliberativo, a implantação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Escola Superior em Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, com a seguinte composição

definida no Regimento Interno: Diretor Geral da ESCS-Presidente Nato; Coordenador do Curso de Medicina; Coordenador do Curso de Pós-Graduação e Extensão; Coordenador de Pesquisa e Comunicação Científica; Gerente de Educação Médica; Gerente de Desenvolvimento Docente e Discente; Gerente de Avaliação; 01 representante dos Núcleos que compõem a Gerência de Educação Médica; 02 representantes do Corpo Docente; 01 representante do Corpo Discente; 01 representante do Corpo Técnico-Administrativo da ESCS; 01 representante da Mantenedora e 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde do DF, com mandatos e indicações definidas Regimentalmente.

Art. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALUÍSIO TOSCANO FRANCA

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 233, de 04/12/2002.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2002

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.033, de 18/07/2002, combinado com o disposto na Lei Complementar nº 151, de 30/12/98 e considerando:

a Proposta do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, para o exercício de 2002, formulada pelo Conselho de Administração do referido Fundo, conforme Ata da 3ª reunião realizada em 27/11/2002;

que a destinação dos recursos ao órgão governamental e entidades não governamentais beneficiados, nos valores respectivos, possibilitará melhoria de prestação de serviços pelos mesmos à proteção dos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, dentro das prioridades deste Conselho para a Política de atendimento deste segmento social; e

a deliberação tomada na 115ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 02/12/2002, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, para o exercício de 2002, na forma dos documentos anexos que ficam fazendo parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GRACIANA GARCIA LÔBO
Presidente

ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, na sala de reuniões da Secretária de Estado de Ação Social, sito à SEPN 515 norte bloco “A” lote 01- Ed. Banco do Brasil, 2ª andar sala 207, nesta capital, às 9:30h, realizou-se a 115ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, presidida pela Vice presidente do Conselho Sra. Daise Lourenço Moisés, com a presença dos seguintes órgãos governamentais: Secretaria de Estado de Ação Social; Defensoria Pública, Secretaria de Cultura; Secretaria de Governo; Secretaria de Segurança Pública. Presentes também os representantes das seguintes organizações da Sociedade Civil: AME- Associação Ministério Comunidade Evangélica; ASCA- Associação Casa Azul; CESAM- Centro Salesiano do Menor; CEPAS- Conselho de Entidade de Promoção e Assistência Social do DF; OAB- Ordem dos Advogados do Brasil; MNMMR- Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua; Associação Cataventos. A ausência do CRESS- Conselho Regional de Serviço Social foi justificada. A seguir a Conselheira Daise Lourenço Moisés iniciou a leitura da ata da 114ª Reunião Ordinária do CDCA/DF, após algumas correções foi aprovada por todos. A Conselheira Maria América Menezes Bonfim informou aos presentes que apenas relataria o processo da entidade OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO, pois as Secretarias não se posicionaram em seus relatórios quanto a concessão de registro da entidade CASA DO POLENGUINHO, ficando o mesmo impossibilitado de ser relatado. O Conselheiro Racib Elias Ticly, sugeriu que o processo CASA DO POLENGUINHO, fosse enviado a Comissão de Ordenamento e Reordenamento para que a Comissão se manifestasse diante do processo; A Conselheira Daise Lourenço informou aos presentes que o processo poderia ser devolvido para o CDCA/DF, para que fosse solicitado as Secretarias novas vistas e relatórios, porém, o Conselheiro Racib Elias Ticly, solicitou vista dos autos se prontificando a relatar o processo. A seguir a Conselheira Maria América Menezes Bonfim relatou o processo n.º030.005.916/96- referente á OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDI-NHO- manifestando-se favorável a renovação de registro da entidade. Após relato de processo iniciou-se a discussão do plano de Aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Conselheiro Dr. Paulo César carvalho Olivieri, de posse da palavra lembrou a todos que o saldo do FDCA é R\$ 997.297,73 (novecentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), sendo que os R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), doados pela PETROBRAS, encontrava se com pendência na documentação oficial do contrato assinado pelo GDF e Petrobrás, onde a mesma repassou a verba ao FDCA/DF.

Logo em seguida comunicou a todos que o Conselho de Administração do Fundo elaborou o Plano de Aplicação para o FDCA/DF, juntamente com a DIPLAC. Em seguida, comunicou aos presentes que foram entregues a Secretaria Executiva do CDCA/DF, 35 (trinta e cinco) projetos dos quais foram contempladas 13 (treze), uma vez o FDCA/DF, não dispunha de verbas suficiente para atender a todas, ficando decidido que os projetos não selecionados, ficarão arquivados no CDCA/DF, e terão prioridade, logo que o FDCA/DF, receba mais recursos para financiamento de projetos. O Conselheiro Dr. Paulo César Carvalho Olivieri, salientou que o Conselho de Administração do Fundo utilizou de critérios para a escolha dos projetos, sendo fixado o valor limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para projetos de construção e reforma e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para projetos de serviços, deixando claro que a aprovação dos projetos pelo FDCA/DF, não garante o repasse dos recursos para as entidades, pois a liberação do mesmo estaria vinculada a documentação a ser apresentada posteriormente. Ressaltou ainda a importância da aprovação dos projetos, uma vez que, o CDCA/DF, firmou convênio com a Petrobras, se comprometendo a repassar os recursos recebidos, a favor das entidades registradas no CDCA/DF. Em seguida, foi lida a ata da reunião do Conselho de Administração do FDCA/DF e o Plano de Aplicação, aprovado pelos presentes, ficando contempladas as seguintes Instituições: Assistência casa Azul - ASCA - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Secretaride Ação Social - SEAS - R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmlplé- CANES-PE - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Lar da Criança Padre Cícero - R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) ; Grupo de Fraternidade Cícero Pereira- R\$ 49.872,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais); Instituto Nair Valadares - INAV - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ;Sociedade Cristã Maria Jesus - Nosso Lar - R\$ (noventa mil reais); Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMNR- R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); Associação das Entidades Promotoras das Festas das Nações - FENAÇÕES - R\$ 90.000,00(noventa mil reais); Ação Nossa Senhora de Fátima - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Creche Núcleo Bandeirante - R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), Sociedade de Espirita de Amparo ao Menor - CASA DO CAMINHO - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Associação Lar de Maria R\$ 6.923,50 (seis mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), com um total final de R\$ 995.695,50 (novecentos e noventa e cinco mil seiscientos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). A Conselheira Clímene Quirido, manifestou inseqüência em aprovar os projetos baseados na ata de uma reunião a qual ela não participou. Não concordando que 1/3 do recurso do FDCA/DF, fosse voltado a construção de Quadras Poliesportivas, conforme projeto da SEAS. O Conselheiro Dr. Paulo César carvalho Olivieri, esclareceu que a Secretaria de Estado de Ação Social disponibilizará de aproximadamente de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para ser destinado à reforma e manutenção, sendo que parte desta verba poderá ser repassado as entidades. Ressaltou ainda que a construção das quadras poli esportivas, será uma aplicação benéfica a comunidade, tanto neste governo como em qualquer outro. A Conselheira Clímene Quirido fez uma declaração de Voto a qual consta: “ Não me oponho às decisões do Conselho do FDCA/DF, diante da urgência que o caso requer, máxime diante da possibilidade e risco de devolução de importâncias.” Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião as 12:15h e para constar, eu Viviane Camargo, Secretaria Executiva do CDCA/DF lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim, pela Vice Presidente e demais Conselheiros, ficando como parte integrante a lista de presença, devendo a cópia da presente ata ser publicada no DODF.

DAISE LOURENÇO MOISÉS
Vice Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE FDCA/DF

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, realizou-se a primeira reunião da Comissão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF, iniciando-se as 16:00 hs e 10 min. Com a presença dos seguintes membros da Comissão; A reunião foi presidida pelo Conselheiro Dr. Paulo César Carvalho Olivieri, que após cumprimentar os presentes informou a todos o saldo existente na conta do FDCA/DF valor existente na conta do FDCA/DF valor de R\$ 997.297,73 (novecentos e noventa e sete mil,duzentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos). Em seguida após alguns esclarecimentos sober o fundo e a lei nº 151 de 30 de dezembro de 1998, foram apresentados apenas os projetos encaminhados á Secretaria Executiva pelas entidades, ASCA; Associação Nossa Senhora de Fátima e FENAÇÕES. Após a leitura dos referidos projetos pelo Conselheiro Dr. Paulo César Carvalho Olivieri propôs aos presentes que devido ao reduzido número de propostas apresentadas a Secretária Executiva do CDCA/DF, enviaria outro ofício as entidades reiterando o anterior , solicitando novamente das entidades, que enviassem projetos para utilização do FDCA/DF, estes projetos deverão ser encaminhados ao CDCA até 21 de novembro de 2002 para análise da Comissão no dia 22 de novembro de 2002 e encaminhamento e aprovação pelo Plenário no dia 25/11/200/. Em seguida foi feita a leitura do Contrato da Petrobras pelo Conselheiro Dr. Paulo César Carvalho Olivieri, que explanou aos presentes sobre os Projetos de construção de Quadras Poliesportivas nos COSES. A Conselheira Márcia sugeriu que fosse definido um teto máximo de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para Projetos de reforma e /ou construção. O Conselheiro Francisco sugeriu que fosse destinado uma verba de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) às entidades que apresentassem projetos de capacitação dos Conselhos Tutelares e SIPIA, o mesmo foi informado pela

Secretária Executiva que o professor Luidi um dos criadores do SIPIA, já havia sido cotactado e se propondo a realizar o terinamento gratuitamente, sendo necessário apenas o envio da passagem aérea. O Conselheiro Dr. Paulo sugeriu que no primeiro momento o dinheiro fosse aplicado em reforma e ampliação das entidades. Foi pedido a Secretária Executiva que verificasse junto à SEAS /DF qual a documentação necessária para a liberação de processos havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 17:45 e para constar, eu Viviane Camargo, Secretária Executiva do CDCA/DF lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pelos membros da Comissão e anexada a folha de frequência.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

Presidente do Conselho de Administração do FDCA/DF

Éricka Kiarelli Ribeiro

Conselheira do CDCA/DF

Cecília Normanda F.R. Batista de Oliveira

Conselheira do CDCA/DF

Francisco Antônio de Souza Brito

Conselheiro do CDCA/DF

Daise Lourenço Moisés

Conselheiro do CDCA/DF

Marcia Guedes Vieira

Conselheiro do CDCA/DF

Viviane Camargo

Secretaria Executiva do CDCA/DF

ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE FDCA/DF

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, no gabinete do Secretario de Estado de Ação Social, sito à SEP/515 norte Bloco "A" Ed. Banco do Brasil, 4º andar sala 410, nesta Capital, as 15:30h, realizou-se a segunda Reunião do Conselho de Administração do FDCA/DF, presidida pelo Conselheiro Dr. Paulo Cesar Carvalho Olivieri, representante da SEAS e demais membros representantes dos seguintes órgãos governamentais: Dra Cecília Roquete, da Secretaria Governo, Erika Kiarelli, da Secretaria de Fazenda e com os representantes da Sociedade Civil, Daisy Lourenço Moises, representante da ASCA; Sra. Márcia Guedes Vieira, CRESS e Sueli Francisca Vieira, MNDH. A reunião iniciou com o pronunciamento do Conselheiro Dr. Paulo Olivieri, que após ler a lista de entidades cadastradas para receberem o recurso do FDCA/DF fez um breve relato informando aos presentes o saldo existente no Fundo, e os projetos apresentados, seriam distribuídos entre os membros do CAF, para serem relatados. A seguir fez seu pronunciamento afirmando que a liberação efetiva dos recursos fica dependendo da aprovação técnica das áreas competentes da Secretária. A Sra. Márcia esclareceu que a prerrogativa da aprovação não era de área técnica, explicando que a área técnica poderia até surgir a aprovação ou não de um projeto e que os motivos pelos quais a área técnica sugere a aprovação ou não do projeto, não seriam relevantes do ponto de vista do atendimento. Em seguida o Conselheiro Dr. Paulo explicou que o trabalho da área técnica seria somente adequar os projetos. A Conselheira Daise sugeriu que as entidades de atendimento direto fossem privilegiadas. O Conselheiro Dr. Paulo Olivieri leu o artigo segundo a lei complementar nº 151 que esclarece sobre a aplicação dos recursos do Fundo. A Conselheira Márcia se pronunciou dizendo que gostaria de conhecer melhor os projetos e que o projeto do MNMMR, onde pretende-se promover um Fórum sobre erradicação do Trabalho Infantil no DF é de suma importância. A Conselheira Daise afirmou que existem outras prioridades como atender as Entidades de atendimento direto. O Conselheiro Dr. Paulo Cesar Olivieri esclareceu que a forma correta de se trabalhar seria distribuir os projetos para serem relatados e que será feito um Plano de Aplicação com relação aos Projetos do FDCA/DF, para ser encaminhado ao CDCA/DF. Em seguida foram analisados os mapas dos projetos, apresentados pelas entidades. Ficou decidido que o limite máximo de liberação das verbas do FDCA/DF, será de no máximo em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a cada entidade contemplada. A Conselheira Daise sugeriu separar as entidades que estão mais necessitadas dos recursos e os outros projetos seriam analisados quando entrarem novos recursos no FDCA/DF. O Conselheiro Dr. Paulo Cesar Olivieri propôs que 1/3 (um terço) dos recursos do FDCA/DF , sejam destinados para ser gasto pelo governo na construção das quadras poli esportivas nos COSE's. Em relação a construção de quadras, Dr. Paulo argumentou que as referidas quadras, atenderiam a população carente no Distrito Federal, nos finais de semana e férias. A Conselheira Daise argumenta que a maioria das cidades satélites tem verdadeiras quadras poliesportivas que estão lá disponíveis para a comunidade e onde não há quadra, a mesma concorda, com a proposição do Presidente do FDCA/DF. Em seguida o Conselheiro Paulo Olivieri, argumentou dizendo que esta era a proposta do Governo, disse ainda que o que é do Estado é de todos. O governo é do povo, razão pelo qual o mesmo propõe que 1/3 (um terço) dos valores do Fundo seja repassado ao Governo para financiar obras que atende as necessidades prementes de crianças e adolescentes. Propôs ainda que sejam repassados 2/3 (dois terços) para a Sociedade Civil. A Conselheira Daise manifesta a sua preocupação com relação ao repasse de 1/3 (um terço) para o governo, uma vez que pode emperrar com a burocracia da máquina administrativa e não disponibilizar os recursos em tempo hábil. O Conselheiro Paulo Olivieri, informou à Conselheira Daise, que não via nenhum obstáculo uma vez que sendo viabilizado as construções das quadras os recursos permanecerão do FDCA/DF, além de prestação de contas. Em seguida apresentou aos membros os locais onde seriam construídos as quadras de esportes, nos COSE's de Ceilândia, Taguatinga, Brazlândia, Planaltina, Santa Maria. A Conselheira Cecília Roquete, se manifestou favorável a construção das quadras, não tendo que se discutir o valor mas sim os benefícios que trariam. A Conselheira

Márcia disse que os valores do Fundo teriam que ser discutidos, uma vez que deve estar previsto no orçamento público uma verba destinada à garantia dos direitos das crianças e adolescentes. O Conselheiro Paulo Olivieri, em resposta a Conselheira Márcia disse que os recursos do FDCA/DF podem ser utilizados pelo Estado e pela Sociedade Civil. Foi acordado entre os presentes a liberação de 1/3 (um terço agora) dos recursos do FDCA/DF para a construção das quadras. Foram distribuídos os Projetos pré-selecionados, para serem relatados pelos conselheiros e marcado prazo até o dia 27/11/2002, para apresentação dos relatórios. Nada mais havendo a tratar, eu Viviane Camargo secretariei e lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente do Conselho de Administração do FDCA/DF, demais Conselheiros e por mim, ficando como parte integrante a lista de presença devendo a cópia da presente ata ser publicada no DODF.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

Presidente do Conselho de Administração do FDCA/DF

Éricka Kiarelli Ribeiro

Conselheira do CDCA/DF

Cecília Normanda F.R. Batista de Oliveira

Conselheira do CDCA/DF

Francisco Antônio de Souza Brito

Conselheiro do CDCA/DF

Daise Lourenço Moisés

Conselheiro do CDCA/DF

Marcia Guedes Vieira

Conselheiro do CDCA/DF

Viviane Camargo

Secretaria Executiva do CDCA/DF

ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO FDCA/DF

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, realizou-se a terceira reunião da Comissão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente FDCA/DF, iniciando-se às 16hs e 10 min. Com a presença dos seguintes membros da Comissão: Conselheiro Dr. Paulo Cesar Olivieri representante da Secretaria de Estado e Ação Social; Conselheira Cecília Roquete, representante da Secretaria de Governo; Conselheira Erika Kiarelli, representante da Secretaria de Fazenda; Conselheiro Francisco Brito, representante do MNDH, Conselheira Daise Lourenço Moises, representante da ASCA; ausente a representante do CRESS, Conselheira Marcia Guedes Vieira, que justificou sua ausência perante a Secretaria Executiva do CDCA/DF. A reunião foi presidida pelo Presidente do CAF/DF, Dr. Paulo César Carvalho Olivieri, que após cumprimentar os presentes, passou a palavra a Secretaria Executiva que iniciou a leitura da 2ª Ata do Conselho do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo aprovada por todos. Em seguida o Conselheiro Francisco se manifestou dizendo que existe um consenso com relação aos recursos do Fundo, e que se alguma entidade se sentir prejudicada no processo de avaliação dos projetos poderia recorrer. O Conselheiro Paulo Olivieri explicou ao Conselheiro que em função do curto tempo várias entidades não trouxeram o Projeto completo, e com relação aos Projetos selecionados foi decidido por todos, contemplar os Projetos das Entidades que já são conhecidas, uma vez que seria inviável a visita a todas as entidades. O Conselheiro Francisco argumentou que esse procedimento de visitas seria feito somente para Registro junto ao CDCA/DF. A Conselheira Daise esclareceu que as entidades que não foram contempladas no momento, terão prioridade quando entrarem novos recursos. O Presidente do CAF/DF, esclareceu que os critérios adotados foram aceitos por todos inclusive pela representante do MNDH, para seleção de projetos. A Conselheira Daise esclareceu que a suplente do MNDH Sra. Sueli Francisca Vieira, aceitou e concordou com tudo o que foi dito na reunião passada. O Conselheiro Francisco levantou a questão de que não foram analisadas todas as propostas, e sugeriu que fosse dado um retorno para as entidades não contempladas. O Conselheiro Dr. Paulo Cesar Olivieri afirmou que isso será feito. A Sra Daise colocou em questão o caso do CECOSAL, que não foi selecionado para ser aprovado, sugerindo que o mesmo seja incluído na relação de prioridades para o próximo recurso. O Conselheiro Francisco fez seu pronunciamento dizendo que quando da 1ª reunião do CAF/DF, já existiam alguns projetos no CDCA/DF, oportunidade em que a Secretaria Executiva explicou ao Conselheiro que foi enviado correspondência as entidades logo que o CDCA/DF, voltou a sua normalidade. O Conselheiro Dr. Paulo César Olivieri esclareceu que foram apresentados 35 projetos, somando cerca de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), sendo que só existe no FDCA/DF R\$ 997.297,73 (novecentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), para contemplar as entidades nos projetos hora apresentados, ressaltando que o tempo para análise dos projetos é curto. Em seguida leu o plano de aplicação do FDCA/DF. O Conselheiro Francisco levantou a questão de que O FATO de a entidade, não ser registrada no CDCA/DF, não impede que o mesmo busque recursos junto ao FDCA/DF, argumentando que no CONANDA as entidades que tem assento no mesmo não tem direito a recursos do Fundo do CONANDA. O Conselheiro Dr. Paulo Olivieri esclareceu que uma entidade poderia trazer um projeto sem ter registro, tendo como requisito estar vinculada a uma entidade já cadastrada no CDCA/DF. Em seguida foi lido o Plano de Aplicação do FDCA/DF, para 2002, sendo aprovado pelos presentes. Passando para aprovação dos Projetos, foi relatado pelos Conselheiros conforme cópia dos relatos em anexo. Após a leitura foi feito o somatório da entidades contempladas assim discriminadas: Assistência Social Casa Azul – ASCA – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Secretaria de Estado e Ação Social – SEAS – R\$ 300.467,88 (Trezentos mil reais quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos); Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé – CANESP – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Lar da Criança Padre Cícero – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); Grupo de Fraternidade Cícero Pereira – R\$ 49.872,00 (quarenta e nove

mil oitocentos e setenta e dois reais) Instituto Nair Valadares INAV – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Sociedade Cristã Maria Jesus – NOSSO LAR R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Associação das Entidades Promotoras das Festas das Nações – FENAÇÕES R\$ 90.000,00; Ação Social Nossa Senhora de Fátima – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Creche Núcleo Bandeirante R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) ASCA e decidido entre os presentes a redução do teto de 100.000,00 para 90.000,00 a fim de que todas pudessem ser atendidas pois os valores pleiteados excederam os recursos do FDCA/DF, e que os Projetos não contemplados seriam colocados como prioridade para os próximos recursos do FDCA/DF, O Conselheiro Dr. Paulo salientou que em 2003, será feito um novo Plano de Aplicação para os recursos, e que este Plano hora apresentado destina-se a aplicação em 2002. Foi colocada pela Conselheira Daise proposta a ser levado para a Plenária de que as entidades contempladas com FDCA/DF colocariam uma placa na obra, indicando que a mesma foi financiada pelo FDCA/DF A Conselheira Cecília prôpos que também seja homenageado o representante da Petrobrás, agradecendo pelo recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 17h:53 e para constar, eu Viviane Camargo, Secretária Executiva do CDCA/DF lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos membros da Comissão e anexada a folha de frequência.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

Presidente do Conselho de Administração do FDCA/DF

Paulo César Carvalho Olivieri

Secretaria de Estado de Ação Social

Éricka Kiarelli Ribeiro

Secretaria de Fazenda

Cecília Normanda F.R. Batista de Oliveira

Secretaria de Governo

Francisco Antônio de Souza Brito

MNDH

Daise Lourenço Moisés

ASCA

Marcia Guedes Vieira

CRESS

Viviane Camargo

Secretaria Executiva do CDCA/DF

RELAÇÃO DO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
CONTEMPLADOS COM RECURSOS DO FUNDO DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DF - 2002

ÓRGÃO/ENGS; VALOR CONCEDIDO; TIPO; FINALIDADE; Ação Social N. Sª de Fátima; 90.000,00; Capital; Auxílio para Investimento; Sociedade Espírita de Amparo ao Menor - Casa do Caminho; 90.000,00; Capital; Auxílio para Investimento; Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé - CANESP; 90.000,00; Capital; Auxílio para Investimento; Creche Núcleo Bandeirante; 3.900,00; Outras Despesas correntes; Subvenção Social; Fenações Integração Social; 90.000,00; Capital; Auxílio para Investimento; Grupo de Fraternidade Cícero Pereira; 49.872,00; Capital; Auxílio para Investimento; Associação Lar de Maria; 6.923,50; Capital; Auxílio para Investimento; Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR; 50.000,00; Outras Despesas correntes; Subvenção Social; Sociedade Cristã Maria e Jesus - Nosso Lar; 90.000,00; Capital; Auxílio para Investimento; Lar da Criança Padre Cícero; 45.000,00; Capital; Auxílio para Investimento; Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS/DF; 210.000,00; Capital; Auxílio para Investimento; Instituto Nair Valadares - Creche N. Sª do Perpétuo Socorro; 90.000,00; Capital; Auxílio para Investimento; Assistência Social Casa Azul; 90.000,00; Capital; Auxílio para Investimento; TOTAL; 995.695,50;

ANEXO AO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FDCA/DF
EXERCÍCIO DE 2002 - APROVADO NA 3ª REUNIÃO DO FDCA, DE 27/11/2002

PROJETO/ATIVIDADE; CÓDIGO; FONTE; NATUR. DESPESA; VALOR; FINALIDADE; Assistência à Criança e ao Adolescente Ref: 373; 08.243.2400.2178-0001; 120; 335043; 3.900,00; Ações voltadas a melhoria de qualidade do atendimento da proteção especial à criança e ao adolescente.; 120; 445042; 943.397,73; 120; 335043; 50.000,00; Pesquisas, estudos e capacitação de recursos humanos voltados à Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; TOTAL; R\$ 997.297,73

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 6 de dezembro de 2002

Processo: 113.005057/2002

Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A

Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensou a licitação, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$18.862,20 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), a favor do Banco de Brasília S/A.

Processo: 113.000266/2000

Interessado: Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Amanhecer

Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa, no termos do Artigo 24 Inciso XX, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), a favor da Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Amanhecer.

Processo: 113.000488/2002

Interessado: ESPAÇO & FORMA E DIVISÓRIA LTDA

Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93, aplico multa no valor de R\$ 703,00 (setecentos e três reais), por inexecução de contrato, à Empresa ESPAÇO & FORMA E DIVISÓRIA LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 06/12/2002

Processo 097.000793/2002. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, "caput", da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente substituído em 05/12/2002, visando a adquirir vales-transporte, para o mês de dezembro de 2002, no valor global de R\$2.194,47 (dois mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), junto às empresas Viação Anapolina Ltda., R\$1.908,87; Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., R\$205,80; e Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda., R\$79,80.

JOSÉ GERALDO MACIEL; ALEXANDRE GONÇALVES; CAIRO RAMOS;

LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 364, DE 12 DE AGOSTO 2002(*)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DE-TRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos I e IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto nos artigos 19,22,74 § 2º, 148 e 156 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando ainda, o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, bem como, as necessidades de disciplinar o procedimento e estabelecer os critérios para o REGISTRO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar controle e critérios dos registros e os procedimentos necessários para o processo de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento teórico/técnico e prático de direção veicular, para condutores de veículos automotores e normas relativas à aprendizagem, resolve:

Art. 1º - Fixar condições para Registro de Centro de Formação de Condutores, em conformidade com a Legislação vigente, e o que estabelece esta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 2º - Os Centros de Formação de Condutores – CFC's são organizações de atividade exclusiva, registrados pelo DETRAN/DF, possuindo administração própria e corpo técnico de instrutores, com cursos de especialização, objetivando a formação, capacitação e reciclagem técnico/teórica e prática de candidatos e condutores de veículos automotores.

Parágrafo único – Os Centros de Formação de Condutores – CFC's serão classificados em A, B, e AB de acordo com a Legislação vigente.

Art. 3º - O pedido de Registro de Centro de Formação de Condutores será dirigido ao Diretor-Geral do DETRAN/DF, mediante requerimento expresso, manifestando a intenção do Registro de CFC, firmado pelo interessado, indicando o local para instalação e funcionamento.

§ 1º - Deferido o pedido o interessado deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a seguinte documentação:

- contrato social ou outro ato de constituição previsto em Lei, registrado na Junta Comercial do DF;
- cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ;
- cadastro fiscal do Distrito Federal – CFDF;
- alvará de funcionamento;
- escritura ou contrato de Locação do Imóvel onde irá funcionar o Centro;
- certidão negativa do INSS;
- certidão negativa da justiça federal, do CFC e proprietários;

- h. certidão negativa da Receita federal, do CFC e proprietários;
- i. certidão negativa da justiça do DF, Especial, do CFC e proprietários;
- j. certidão negativa da receita do DF, do CFC e Proprietários;
- k. certidão negativa do cartório de distribuição criminal TJDF dos proprietários e instrutores;
- l. comprovante de recolhimento do Documento de Arrecadação de Serviços –DAS referente ao registro;
- m. descrição física das dependências e instalações, instruída por planta baixa em escala 1:100;
- n. certificado de Registro de Veículo – CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, em nome do CFC, acompanhados do laudo de inspeção veicular emitido pelo DETRAN/DF;
- o. comprovante de propriedade (Nota Fiscal ou contrato de locação) de no mínimo um micro-computador e uma impressora laser com configuração na forma estabelecida pelo DETRAN/DF;
- p. declaração de conhecimento e aceitação dos termos desta IS.

§ 2º - Os documentos deverão ser apresentados em originais com cópias devidamente autenticadas, na forma da lei.

§ 3º - Após análise da documentação, serão realizadas vistorias nas instalações do CFC, pelos setores competentes.

Art. 4º - O registro do Centro de Formação de Condutores – CFC será específico e intransferível para cada centro ou filial, e será efetivado pelo DETRAN/DF após a devida certificação da documentação exigida, e vistoria das dependências e dos veículos, pelo setor competente.

§ 1º - O registro de filiais deverá atender integralmente os requisitos exigidos para o registro da matriz.

Art. 5º - O prazo de vigência do registro do Centro de Formação de Condutores será de 12 (doze) meses, renovado sucessivamente no interesse da administração, por iguais períodos, desde que satisfeitas as exigências do DETRAN/DF com base na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DOS

CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 6º - Os Centros de Formação de Condutores CFC A ou AB, deverão possuir uma estrutura física mínima, que possibilite o seu funcionamento em três (03) turnos e que atendam às exigências didático-pedagógicas e aos requisitos de segurança, conforto e higiene.

§ 1º - As salas de aulas dos Centros de Formação de Condutores CFC-A ou AB, destinadas ao ensino teórico/técnico, deverão possuir área mínima de 40m² observando o mínimo de 1m² (um metro quadrado) por aluno, sendo permitido no máximo 35 (trinta e cinco) alunos por sala.

§ 2º - O CFC A deverá possuir uma estrutura física, para os serviços administrativos com área mínima de 30m²:

- a. 01 sala para secretaria;
- b. 01 sala de professores;
- c. 01 sala para direção geral e de ensino;
- d. 02 salas de aula contendo cada uma, no mínimo, uma televisão de 20 polegadas ou mais, um vídeo-cassete, um retroprojektor e quadro para giz ou similar.
- e. 01 banheiro para funcionários;
- f. no mínimo um banheiro masculino com um mictório e dois vasos sanitários, sendo um adaptado aos portadores de necessidades especiais, numa propoção de um banheiro, para cada 04 salas de aula;
- g. no mínimo um banheiro feminino com dois vasos sanitários, sendo um deles adaptado aos portadores de necessidades especiais, numa propoção de um banheiro, para cada 04 salas de aula;
- h. um bebedouro, com água filtrada numa propoção de um equipamento, para cada 04 salas de aula;
- i. rampa de acesso para portadores de necessidades especiais.

§ 3º - O CFC B deverá possuir estrutura física com área mínima de 30m² composta de no mínimo:

- a. 01 sala para secretária e recepção de candidatos;
- b. 01 sala para direção geral e de ensino;
- c. 01 sala para instrutores; e
- d. 01 banheiro.

§ 4º - para o CFC AB será exigido estrutura física mínima de 45m², para os serviços administrativos.

Art. 7º - Os Centro de Formação de Condutores (CFC-A, B ou AB), deverão possuir uma estrutura organizacional composta de, no mínimo, um Diretor Geral, um Diretor de Ensino e Instrutores de ensino teórico/técnico e/ou prático de direção, todos titulados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal ou por entidades credenciadas e autorizadas na forma da lei.

§ 1º - Os Centros de Formação de Condutores B ou AB deverão possuir no mínimo 05 (cinco) veículos de 04 (quatro) ou mais rodas registrados, licenciados e emplacados conforme a razão social do CFC, devidamente adaptados à forma da legislação vigente, com, no máximo 08 (oito) anos de fabricação, identificados conforme o art. 154 do CTB.

§ 2º - Será admitido o Arrendamento Mercantil em nome do CFC, vedado o registro de veículo na categoria aprendizagem em nome de pessoa física.

Art. 8º - Os CFC's deverão desenvolver as atividades previstas no CTB, Resoluções do CONTRAN e normas do DETRAN/DF.

Parágrafo único – Os CFC A e AB, deverão fornecer o Manual do Aluno editado pelo DETRAN-DF aos seus candidatos.

Art. 9º - Como medida de eficiência técnico-didática, cada CFC deverá apresentar uma média semestral mínima de 60% de aprovação de seus candidatos, nos exames teórico/técnicos e de prática de direção, inserindo na apuração do índice os retestes.

Parágrafo único – No caso de reprovação sucessiva, por mais de 03 (três) vezes, nos exames teórico/técnico, o CFC-A ficará responsável pela reciclagem do seu candidato.

Art. 10 – O CFC, será atendido pelas unidades orgânicas do DETRAN-DF, por intermédio de seu representante previamente credenciado junto ao setor competente.

Art. 11 - É vedado o treinamento de candidatos nos locais e datas previamente definidas pelo DETRAN para realização de exames de prática de direção.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CFC

Art. 12 - A Administração do CFC compreende dois setores assim definidos: Direção Geral e Direção de Ensino, sendo integrado por:

- I. secretaria;
- II. contabilidade; e
- III. órgãos auxiliares.

§ 1º - O Diretor-Geral, o Diretor de Ensino e os Instrutores, deverão comprovar escolaridade exigida de acordo com a legislação vigente, devendo submeter-se a reciclagem de conhecimento técnico a cada 04 (quatro) anos.

§ 2º - Os Instrutores vinculados ao CFC são subordinados diretamente ao Diretor de Ensino.

Art. 13 - O Diretor-Geral, o Diretor de Ensino, e os Instrutores do CFC, no exercício de suas atividades, deverão portar Cédula de Identidade e a respectiva credencial, no modelo definido pelo DETRAN/DF, sendo vedado ao Diretor-Geral e de Ensino ministrar aulas.

Art. 14 - Compete ao Diretor-Geral cumprir toda Legislação de Trânsito, as normas estabelecidas nesta IS e, em especial:

- I. estabelecer e manter relações oficiais com os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. administrar o CFC de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações dos órgãos de trânsito;
- III. conhecer dos recursos interpostos pelos alunos contra qualquer ato julgado prejudicial, na pratica das atividades escolares;
- IV. dedicar-se à permanente melhoria do ensino visando à conscientização do condutor no complexo do trânsito do CFC;
- V. praticar outros atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias, e que possam contribuir para a melhoria do ensino;
- VI. manter atualizado o registro cadastral do corpo docente e dos funcionários do CFC;
- VII. frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização oferecidos pelo DETRAN/DF ou entidades credenciadas;
- VIII. requerer as credenciais de Diretor Geral, Diretor de Ensino e Instrutores.

Parágrafo único - O Diretor-Geral do CFC é o responsável por sua Administração, assim como, também, pela Administração de suas filiais, não sendo permitido atuar em mais de 01 (um) CFC.

Art. 15 - Compete ao Diretor de Ensino cumprir toda Legislação de Trânsito, as normas estabelecidas nesta IS e, em especial:

- I. orientar os Instrutores no emprego de métodos, técnicas e procedimentos indicados pela didática e pela pedagogia;
- II. manter atualizado o registro cadastral dos alunos matriculados;
- III. manter, em ficha individual, o registro atualizado do aproveitamento dos alunos e dos resultados alcançados nos exames (Histórico das Aulas Práticas de Direção);
- IV. manter atualizado o registro dos Instrutores e dos resultados apresentados no desempenho das suas atividades;
- V. manter atualizado o registro das observações referentes ao comportamento dos alunos face às reações que apresentarem no aprendizado teórico e na prática da direção veicular;
- VI. designar os Instrutores para diversos setores da instrução a ser ministrada;
- VII. organizar o Quadro de Trabalho a ser cumprido pelos Instrutores;
- VIII. fazer cumprir, pelos Instrutores e alunos, a legislação de trânsito relacionada com a organização e funcionamento da Escola e com a aprendizagem dos alunos;
- IX. fiscalizar as atividades dos Instrutores, a fim de ser assegurada a eficiência do ensino;
- X. apurar índice de aproveitamento dos candidatos.

§ 1º – Será exigida a presença diária do Diretor de Ensino durante todo o horário de funcionamento do CFC, e, do Diretor-Geral, quando requisitado por representante do DETRAN/DF.

§ 2º - Após o término de cada curso, deverá o Diretor de Ensino avaliar individualmente cada aluno quanto ao seu aproveitamento teórico/técnico e Prático de Direção Veicular.

CAPÍTULO IV

DO INSTRUTOR DO CFC

Art. 16 - O Instrutor de prática de direção titulado pelo Órgão Executivo de Trânsito do Distrito Federal, será autorizado a ministrar aula prática de direção, na categoria igual ou inferior a de sua habilitação, nos termos da Legislação vigente.

Art. 17 - Os instrutores vinculados e não vinculados ao Centros de Formação de Condutores, para registro e/ou emissão de credencial de instrutor teórico/técnico e de prática de direção deverão comprovar:

- I. não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima ou suspensão do direito de dirigir, nos últimos 12 (doze) meses;
- II. não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional Habilitação – CNH.

Art. 18 - Ao Instrutor de Trânsito, como responsável pela formação do condutor de veículo automotor,

compete cumprir a Legislação de Trânsito, as normas estabelecidas nesta IS e, em especial:

- I. transmitir aos alunos os conhecimentos teóricos e práticos, especializados e técnicos, necessários a formação do condutor;
- II. tratar os alunos com urbanidade e respeito;
- III. cumprir os horários pré-estabelecidos no Quadro de Trabalho organizado pelo Diretor de Ensino;
- IV. freqüentar os cursos de aperfeiçoamento ou de reciclagem determinados pelo Diretor do DETRAN/DF;
- V. acatar as determinações de ordem administrativa ou de ensino estabelecidas pelo Diretor Geral e de Ensino, bem como as determinações emanadas do DETRAN/DF;
- VI. orientar com segurança o aluno na aprendizagem da direção veicular;
- VII. portar a Credencial de Instrutor do respectivo CFC em que esteja vinculado, e LADV acompanhada da Ficha de Prática de Direção, exigindo a assinatura do aluno na ficha ao término de cada aula.

Art. 19 - Os Instrutores de prática de direção veicular deverão usar durante o seu trabalho, inclusive no dia de exames de direção veicular, colete na cor azul escuro, com a inscrição Centro de Formação de Condutores, o nome fantasia do Centro e identificação do instrutor.

Parágrafo único - O Instrutor é responsável por seus alunos e deverá acompanhá-los até ao veículo e recebê-los após o percurso do exame, permanecendo sempre próximo ao veículo quando este estiver na área de concentração dos exames.

Art. 20- Os instrutores técnico/teóricos, terão que ser aprovados em curso específico, de acordo com a legislação vigente, sendo submetidos a uma avaliação prática de microensino pela Escola Pública de Trânsito do DETRAN/DF.

Parágrafo único - Os instrutores de prática de direção veicular e teóricos/técnico deverão participar de curso de reciclagem ministrado pelo DETRAN/DF ou entidade por este credenciada a cada 04 anos.

Art. 21 – O Instrutor de prática de direção veicular poderá ministrar, no máximo 12 (doze) aulas/dia, admitindo-se até 02 (duas) horas/aula/dia, por candidato.

§ 1º - As horas aulas, nos cursos teóricos/técnico e de prática de direção veicular terão 50 (cinquenta) minutos de duração, para qualquer curso a ser ministrado pelo CFC, independentemente da categoria pretendida pelo candidato.

§ 2º É facultado ao instrutor técnico/teórico ministrar aulas em mais de um CFC, desde que respeitados os horários pré-estabelecidos em seu quadro de trabalho.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Art. 22 - Nenhum CFC poderá preparar candidatos à habilitação de direção veicular, quando não possuir veículo da categoria pretendida pelo candidato.

§ 1º Os veículos de 04 (quatro) ou mais rodas, empregados na instrução de prática de direção, deverão possuir:

- a. duplo comando de freios;
- b. espelhos retrovisores nas laterais esquerda e direita;
- c. espelhos retrovisores duplos interno, somente para categoria B, sendo proibido o uso do espelho da Pala de Sol como retrovisor interno;
- d. vistoria técnica veicular semestral.

§ 2º Além dos itens exigidos no §1º, os veículos das categorias C, D e E, deverão possuir, assento para Instrutor/Examinador, com cinto de segurança e espelhos retrovisores laterais duplos.

§ 3º Os veículos de duas rodas, empregados na instrução prática de direção veicular, deverão atender os requisitos da legislação vigente.

§ 4º - veículos utilizados na aprendizagem de prática de direção veicular para candidatos portadores de deficiência física deverão atender às adaptações e características definidas pela Junta Médica Especial, e serem autorizados por meio de vistoria realizada pelo setor competente.

Art. 23 – Os veículos de quatro ou mais rodas, destinados à formação de condutores serão identificados por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, pintada ao longo de toda a carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTO-ESCOLA na cor preta, fonte Arial de 16cm, e nome fantasia do CFC na lateral do veículo abaixo da faixa. Admitindo-se, somente tinta automotiva.

§ 1º - Os veículos automotores dos CFC's deverão manter as características originais de fábrica e suas especificações básicas, vedada à alteração destas, sendo expressamente proibido: pneus largos; rebaiamento de suspensão; aplicação de películas nas áreas envidraçadas, painéis decorativos, pinturas de qualquer natureza, bem como faixas, letras e dísticos que estejam fora das dimensões exigidas no CTB, sendo terminantemente vedados números de telefones celulares e quaisquer outras formas de publicidade e/ou propaganda.

§ 2º - Os veículos de duas rodas destinados a formação de condutores, serão identificados por uma placa amarela de 30cm de largura por 15cm de altura com a inscrição MOTO ESCOLA na cor preta, fonte arial de 12cm, fixada na estrutura do veículo abaixo da placa de identificação.

§ 3º - Quando a cor predominante do veículo for amarela, a faixa de que trata o “caput” deste artigo será delimitada por borda na cor preta de 02 cm.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 24 – Os Centros de Formação de Condutores e os profissionais registrados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias;
- III. cancelamento do Registro/Credenciamento.

Art. 25 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- I. não atendimento, no prazo que lhe for indicado, a qualquer pedido de informação, devidamente fundamentado, formulado pelo DETRAN/DF;
- II. recusa ou o atraso injustificado no fornecimento do certificado de conclusão de qualquer dos cursos ministrados ou do histórico das aulas ministradas para fins de transferência de matrícula;
- III. atraso ou a falta de apresentação dos relatórios, estatísticas e demais comunicações obrigatórias;
- IV. negligência na transmissão das normas de funcionamento, controle e fiscalização das atividades do Centro de Formação;
- V. falta do devido respeito aos alunos, funcionários da Administração Pública e ao público em geral;
- VI. não atendimento, por fato ou circunstância superveniente ao registro, de dispositivos ou regras legais, pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos poderes executivos federal e do Distrito Federal;
- VII. deficiência, de qualquer ordem, nas instalações, nos equipamentos, nos instrumentos e nos veículos, inclusive sua identificação. Utilizados no processo de aprendizagem;
- VIII. incorreto preenchimento de documentos essenciais e preponderantes para a identificação do candidato ou do condutor ou que determinem qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais à emissão de documentos;
- IX. falta ou o incorreto preenchimento dos livros ou o lançamento de informações incorretas ou fora dos prazos, no sistema informatizado;
- X. negligência na fiscalização das atividades dos instrutores, bem como, das atividades administrativas ou de ensino;
- XI. deficiência no cumprimento da programação estabelecida para a formação do condutor;
- XII. não exigir ou não portar o crachá de identificação;
- XIII. falta de comunicação das alterações no corpo docente ou de funcionários;
- XIV. deixar de acatar as determinações de ordem legal ou regulamentar, aplicáveis à instrução de candidatos à habilitação;
- XV. negligenciar na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito aos alunos, conforme estabelecido no Quadro de Trabalho;
- XVI. rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados no formulário RENACH;
- XVII. não dispensar a devida atenção, apoio e orientação aos alunos no processo de aprendizagem;
- XVIII. deixar de fornecer o manual do aluno, na forma estabelecida pelo DETRAN-DF.

Art. 26 - Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidade de suspensão:

- I. reincidência em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;
- II. exercício das atividades em qualquer outro local, diverso do assinalado no ato autorizador, ainda que haja compatibilidade de horário ou que seja em outro estabelecimento registrado, a que título for;
- III. Inexistência, de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos e dos veículos, inclusive sua identificação utilizados no processo de aprendizagem, previamente declarados no processo de registro ou por ocasião do pedido de renovação;
- IV. realização de quaisquer dos cursos em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito ou decorrentes das especificações emanadas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- V. recusa injustificada na apresentação de informações pertinentes aos cursos realizados, em decorrência de requerimento formulado pelo próprio interessado, pela administração pública em suas diversas instâncias ou pelo Poder Judiciário;
- VI. cobrança ou o recebimento de qualquer importância excedente ao estipulado em contrato, entre o aluno e o Centro de Formação de Condutores;
- VII. deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática de qualquer ordem;
- VIII. falta de comunicação das alterações contratuais;
- IX. não manter atualizada a base de dados do sistema padrão estabelecido pelo DETRAN/DF;
- X. dificultar por qualquer forma, o acesso do DETRAN/DF via sistema de dados produzidos pelo CFC;
- XI. deixar de recolher, no prazo estipulado os valores referentes aos serviços solicitados;
- XII. impossibilidade do atendimento das exigências estabelecida para o integral e pleno funcionamento do local de registro, verificadas por ocasião de vistoria anual e/ou extraordinária, após o transcurso de prazo assinalado pelo DETRAN/DF;
- XIII. ministrar aula prática de direção veicular, sem que o aluno possua a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV;
- XIV. entregar o veículo destinado a aprendizagem, a qualquer título ou pretexto, a pessoa não titulada como instrutor de prática de direção veicular para ministrar as aulas práticas de direção veicular;
- XV. receber ou incluir no preço dos serviços que presta, valores referentes a preços do DETRAN-DF, exames médicos e ou psicológicos;
- XVI. cobrança ou recebimento de valores relativos a procedimentos não autorizados; e
- XVII. desacatar servidor público e/ou terceiros a serviço do DETRAN/DF, no exercício de suas funções.

Art. 27 - Constituem infrações passíveis da penalidade de cancelamento do Registro ou Credenciamento.

- I. reincidência em infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado;
- II. implantação e/ou exercício, em qualquer de suas esferas organizacionais, de atividades diversas daquelas estabelecidas no ato autorizador, ainda que de caráter filantrópico ou subvencionadas pelo poder público;

- III. prática de atos de improbidade contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública, privada ou da justiça e os previstos na Lei de Entorpecentes;
- IV. condenação civil ou criminal, que impossibilite a continuidade do exercício das atividades descritas nesta Instrução de Serviço;
- V. aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, através de representantes, corretores, prepostos e similares e publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;
- VI. permissão, a qualquer título ou pretexto, para que terceiro, funcionário ou qualquer outro credenciado, realize os cursos e demais obrigações inerentes e essenciais ao funcionamento das atividades de capacitação, de ensino ou de administração;
- VII. pagamento ou recebimento de comissão, a qualquer título ou pretexto, de clínicas, médicos, psicólogos, Controladorias Regionais de Trânsito, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos ou de condutores para a formação técnico-teórica e de direção veicular;
- VIII. recusar, sob qualquer pretexto, não utilizar o sistema informatizado estabelecido pelo DETRAN/DF.
- Art. 28 - a aplicação das penalidades é de competência do Diretor-Geral do DETRAN/DF e será precedida de processo administrativo, garantindo o direito da ampla defesa e do contraditório, excetuando-se a constatação de flagrante atividade ilícita, que acarretará imediata suspensão das atividades do CFC.

§ 1º - Como medida cautelar a autoridade executiva de trânsito, poderá restringir as atividades do CFC, até a conclusão do processo.

§ 2º - Na instrução e apuração do processo de que trata este artigo, será adotado o rito processual da Lei 8.112/90,

Art. 29 - o CFC que tiver o seu registro cancelado, só poderá pleitear novo credenciamento após 24 meses do efetivo cumprimento da penalidade, mediante requerimento a ser encaminhado ao Diretor-Geral do DETRAN/DF.

Art. 30 - As aulas ministradas até a data da publicação da penalidade de cancelamento do registro do CFC, serão acatadas, devendo ser complementadas em outro CFC de livre escolha do candidato.

Art. 31 - Aplicada a penalidade de cancelamento do registro do CFC, a autoridade responsável pela fiscalização das atividades dos Centros de Formação de Condutores deverá adotar as seguintes providências:

- I. comunicar o cancelamento à Administração Regional, da Região Administrativa onde estiver instalado o CFC;
- II. recolher os processos de formação de condutores, livros, fichas, documentos equivalentes ou cópias do sistema informatizado;
- III. recolher as credenciais e crachás de identificação;
- IV. bloqueio dos veículos do CFC e dos instrutores no Sistema.

CAPÍTULO VIII DA INFORMATIZAÇÃO DO CFC

Art. 32 - O CFC deverá utilizar o sistema informatizado no padrão estabelecido pelo DETRAN/DF, para execução, controle e troca de informações com os bancos de dados do órgão executivo de trânsito do Distrito Federal, conforme especificações a serem estabelecidas pela Gerência de Informática.

Art. 33 - Os Centros de Formação de Condutores deverão cumprir as determinações do DETRAN/DF no que se refere à informatização e interligação ao Sistema Nacional de Trânsito, arcando com todos os custos decorrentes, sem ônus para a administração pública, cumprindo os prazos estabelecidos para integração total ao sistema a ser implantado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Os Centros de Formação de Condutores Classificação "A", deverão disponibilizar salas com as mesmas especificações do § 1º, do art. 6º desta IS, para a avaliação de candidatos pelo DETRAN/DF.

Parágrafo único - As salas para avaliação de candidatos poderão ser compartilhadas pelos Centros de Formação de Condutores e deverão estar equipadas com carteiras individuais, mesa com duas cadeiras para examinadores, quadro para giz ou similar, microcomputador com a configuração prevista no art. 3º, § 1º item O.

Art. 35 - O Centro de Formação de Condutores deverá firmar contrato de prestação de serviço individual e numerado na forma a ser estabelecida pelo DETRAN-DF, discriminando os serviços contratados, valores e obrigações, devendo uma cópia acompanhar o RENACH do candidato.

Art. 36 - Para habilitação, na forma do art. 152 do CTB, deverão ser atendidas, no que couber, as disposições desta IS.

Art. 37 - Na hipótese de falecimento de um dos sócios, do Centro de Formação de Condutores, o herdeiro ou sucessores deverão proceder as devidas alterações e comunicações ao DETRAN/DF, assim como estarão obrigados ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos na lei para o seu normal funcionamento, principalmente se o falecido exercia atividades como Diretor-Geral, de Ensino ou Instrutor.

Parágrafo único - O sócio ou proprietário que se retirar da constituição da empresa, bem como o CFC que solicitar a baixa do registro somente poderá pleitear novo registro, decorridos 60 (sessenta) meses do ato de alteração ou baixa, do respectivo registro.

Art. 38 - Os Centros de Formação de Condutores deverão manter-se constantemente atualizados quanto a legislação de trânsito, dispo de Códigos de Trânsito, Resoluções do CONTRAN, Deliberações do CONTRANDIFE, Portarias do DENATRAN e normas do DETRAN/DF.

Art. 39 - Os procedimentos relativos à esta Instrução de Serviço serão definidos por manuais normativos expedidos pelos setores competentes.

Art. 40 - Será realizada vistoria anual, em todos Centros de Formação registrados, ou a qualquer tempo quando julgado necessário pelo DETRAN/DF, e os servidores vistoriadores terão livre acesso às suas dependências e arquivos, podendo inclusive recolher material e documentos necessários para averiguação de possíveis irregularidades.

Art. 41 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar perante a autoridade competente, contra irregularidades praticadas pelos Centros de Formação de Condutores, diretores, instrutores e funcionários.

Art. 42 - O DETRAN/DF não acatará solicitações de registro de novos Centros de Formação de Condutores, se constatada a existência de CFC's suficientes ao atendimento da demanda dos serviços na região administrativa indicada.

Art. 43 - É vedada a participação de servidores do DETRAN/DF, no quadro funcional e docente dos Centros de Formação de Condutores ou de entidades credenciadas.

Art. 44 - Os Centros Formação Condutores atualmente registrados no DETRAN/DF, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para se adequarem ao disposto nos Artigos 6º e 7º e seus parágrafos.

§ 1º - Os veículos registrados na categoria de aprendizagem, em nome de pessoas físicas, terão 180 (cento e oitenta) dias, para se adequarem ao disposto nesta IS, a contar de sua publicação. Devendo o Diretor-Geral do Centro de Formação, ao qual o veículo esteja vinculado apresentar a documentação prevista no Art. 3º, § 1º item N.

Art. 45 - Os Certificados de Registro de Propriedade de Veículos - CRV, dos veículos registrados pelos CFC's, na categoria de aprendizagem, ficarão retidos no DETRAN-DF, sendo liberados na solicitação de baixa da categoria ou transferência de propriedade.

Art. 46 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogando as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço nº 001, de 04 de janeiro de 2000.

ALMIR MAIA RIBEIRO

(*)Republicada por haver saído com incorreção do original, publicada no DODF nº 156, de 16/08/2002, pág. 8/9.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, resolve:

- 1 - Converter em Tomada de Contas Especial a comissão de Sindicância, designada através da Ordem de Serviço nº 23 publicada no DODF nº 85 página 21 de 07 de maio de 2002, para apurar as responsabilidades apontadas no Processo nº 195.000.077/2002
- 2 - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório conclusivo.
- 3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANAJULIA ELIZABETE HERINGER SALLES

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 6 de dezembro de 2002

PROCESSO N.º : 170.000.172/98.

INTERESSADO : CEASA - CENTRO DE ABASTECIMENTO DO DF

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal e Portaria n.º 15, de 14/03/02, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 2.183,75 (dois mil e cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) em favor da CEASA- Centro de Abastecimento do DF, referente a despesas com ressarcimento de Salários e Encargos Sociais da servidora Vânia Lúcia Correia cedida a esta Secretaria durante o ano de 1998, conforme fatura atestada constante do citado processo.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao NEO/GEFIN/DAO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0045, elemento de despesa 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 6 de dezembro de 2002

PROCESSO: 139.001.144/1997

INTERESSADO: HC CONSTRUTORA S.A.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 236, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o registro, no Sistema de Protocolo – PROTOC, de dados relativos a valores examinados, valores a recuperar e recuperados, e a sanções pecuniárias, a partir da atuação do Tribunal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.422/00, e

Considerando a conveniência de evidenciar os resultados das ações desta Corte de Contas, visando, entre outros objetivos, conferir maior transparência à sua atuação;

Considerando a necessidade de dispor de dados e indicadores que permitam avaliar a abrangência e a materialização da ação fiscalizadora do Tribunal, bem como de normatizar a forma de registro dessas informações, resolve:

Art. 1º O registro, no Sistema de Protocolo – PROTOC, de dados relativos a valores examinados, a valores a recuperar e recuperados, e a sanções pecuniárias, a partir da atuação do Tribunal, será regido pelas disposições desta Portaria.

Art. 2º A conceituação dos dados mencionados no artigo anterior, assim como os critérios para determinação dos valores a que eles se referem, seguem o disposto no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os valores de que trata este artigo devem ser atualizados e registrados em reais (R\$).

§ 2º A atualização dos valores a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feita com o auxílio do Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores – SINDEC, instituído pela Resolução nº 116, de 23 de março de 2000.

Art. 3º Compete às Inspetorias de Controle Externo proceder ao adequado registro no PROTOC das informações demandadas no art. 1º, originárias dos processos examinados.

Parágrafo único. O registro das informações a que se refere este artigo obedecerá às instruções constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º As informações decorrentes da aplicação desta Portaria devem constar dos Relatórios de Desempenho, de Atividades e de Gestão deste Tribunal, com vistas a orientar o processo de avaliação do seu desempenho institucional e conferir maior transparência a sua atuação.

Art. 5º Cabe à Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa – DIPLAN, ao Núcleo de Informática e Processamento de Dados – NIPD e às demais unidades envolvidas, a adoção das providências necessárias à implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI VINHADELI

ANEXO I

(Portaria nº 236, de 04 de dezembro de 2002)

CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DE DADOS ESPECIFICADOS NAS TELAS: “INSTRUIR PROCESSO” E “VALORES A RECUPERAR” DO SISTEMA DE PROTOCOLO – PROTOC

I – CONCEITUAÇÃO DOS DADOS

1. Montante em Exame – Corresponde ao total dos valores abrangidos pela ação fiscalizadora em pauta.
2. Montante da Amostra – Corresponde ao total dos valores abrangidos pela amostra, verificados efetivamente pela ação fiscalizadora em pauta.
3. Prejuízos
 - 3.1. Prejuízos Identificados – Corresponde aos valores de gastos já ocorridos ou de procedimentos já efetivados, considerados indevidos por falta de amparo legal ou tidos como ato de gestão antieconômica.
 - 3.2. Prejuízos a serem Absorvidos – Referem-se aos prejuízos identificados a serem absorvidos pelos entes jurisdicionados ante a impossibilidade de serem imputados a responsáveis.
 - 3.3. Prejuízos Evitados – Corresponde aos valores que o ente jurisdicionado deixou de perder

em face de recomendações do Tribunal em diversos tipos de processos, inclusive os referentes a consultas e a outros procedimentos de controle externo.

4. Multas

4.1. Multas Aplicadas pelo Tribunal – São as penalidades aplicadas pelo Tribunal a responsáveis vinculados a entes jurisdicionados nos casos previstos nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 181 e 182 do Regimento Interno do Tribunal.

4.2. Multas Contratuais Cobradas pelos Jurisdicionados – Corresponde às multas a que o ente jurisdicionado tem direito por cláusula contratual, que só foram cobradas do contratado por intervenção do Tribunal.

5. Receitas Auferidas – Corresponde às receitas que o ente jurisdicionado passou a auferir em razão de determinação ou orientação do Tribunal.

6. Valores Recuperados – Corresponde aos valores das multas aplicadas pelo Tribunal, aos prejuízos identificados e às multas contratuais cobradas que efetivamente foram recolhidas aos cofres públicos.

II – CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES

Os valores dos dados antes discriminados devem ser calculados e indicados, em sua maioria, na fase de instrução dos processos respectivos, observado que, em alguns casos, tais valores são os fixados pelo Plenário.

1. Montante em Exame

O valor correspondente a este item deve ser estabelecido de acordo com o assunto tratado, conforme a seguir especificado:

a) Contas do Governo – é o maior entre os seguintes valores constantes das demonstrações do ente jurisdicionado: ativo, receita ou despesa.

b) Programa de Governo – é o total dos gastos e bens alusivos ao programa fiscalizado.

c) Tomada de Contas Anual (TCA), Prestação de Contas Anual (PCA) e Tomada e Prestação de Contas Extraordinária – é o maior entre os seguintes valores constantes das demonstrações financeiras do ente jurisdicionado: ativo, receita ou despesa.

d) Tomada de Contas Especial (TCE) – é o valor do prejuízo ou dano em apuração.

e) Tomada de Contas Anual de Agente de Material – é o valor correspondente à soma do saldo inicial e das entradas no exercício.

f) Auditoria e Inspeção – é a soma dos valores pertinentes ao objetivo da fiscalização.

g) PESSOAL:

g.1) Aposentadorias, reformas e pensões – é o valor correspondente ao total dos proventos percebidos, relativo ao período sob exame. Resulta da multiplicação do valor constante do Abono Provisório pelo tempo decorrido desde a concessão até a data de exame do processo pertinente pelo órgão instrutivo.

g.2) Admissões – é o valor correspondente ao total das remunerações percebidas, relativo ao período sob exame. Resulta da soma das remunerações recebidas pelos admitidos, desde a respectiva data de admissão até a data de exame do processo pertinente pelo órgão instrutivo.

g.3) Folha de pagamento – é o total dos valores das folhas mensais abrangidos no período sob exame.

h) Edital de Licitação – é o valor estimado para a operação, constante do processo licitatório.

i) Contrato, convênio, acordo, ajuste e instrumentos congêneres – é o total correspondente à importância contratada, conveniada, acordada, ajustada etc.

j) Atas e Consultas – é o valor estimado pelo Analista de Finanças e Controle Externo – AFCE, identificado e justificado no processo.

k) Balancete – é, no período sob análise, o maior entre os seguintes valores: ativo, receita ou despesa.

l) SISCOEX – é o valor da despesa analisada no período, obtida a partir de relatórios do sistema. Esse valor deve ser alterado a cada novo período examinado relativo a um mesmo processo, de forma a refletir o total examinado no processo, por exercício.

m) Denúncia e Representação – é o valor estimado pelo AFCE, identificado e justificado no processo.

n) Outros Assuntos – é o valor estimado pelo AFCE, identificado e justificado no processo.

2. Montante da Amostra

É a soma dos valores examinados na amostra.

3. Prejuízos a serem Absorvidos

São os valores a serem absorvidos pelo jurisdicionado, sugerido pelo órgão instrutivo no processo pertinente.

4. Multas Aplicadas pelo Tribunal

São os valores fixados pelo Tribunal em decisão plenária.

5. Prejuízos Identificados

Representam o montante dos prejuízos decorrentes de ato ilegal ou antieconômico identificados no processo pertinente.

Nota: Quando se tratar de receitas/despesas continuadas, deve ser calculado o respectivo impacto financeiro da data de início da ocorrência até o saneamento dos prejuízos. Nesses casos, deve ser calculado também o impacto financeiro correspondente aos prejuízos evitados, na forma do item 7.

6. Multas Contratuais Cobradas pelo Jurisdicionado

São os valores imputados pelo ente jurisdicionado ao(s) contratado(s), a partir da decisão do Tribunal.

7. Prejuízos Evitados

Representam o montante dos prejuízos evitados, caracterizados no processo pertinente.

Notas:

- Quando se tratar de receitas/despesas continuadas, deve ser calculado o impacto financeiro correspondente a um período de doze meses, ou a prazo igual ao período em que as receitas foram auferidas ou as despesas efetivadas, se este se encerrar antes de doze meses.
 - Nos casos de contratos, convênios, ajustes etc., deve ser calculado o respectivo impacto financeiro da data da correção definitiva do prejuízo até o término da vigência prevista nesses instrumentos.
 - Nos casos de aposentadoria, reforma, pensão, admissão e correção em folha de pagamento, considerar o respectivo impacto financeiro até a idade média limite de expectativa de vida do beneficiário, conforme levantado pelo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para homem ou mulher.
 - Receitas Auferidas
- Representam o montante das receitas auferidas, caracterizadas no processo pertinente.

Notas:

- Quando se tratar de receitas continuadas, deve ser calculado o impacto financeiro correspondente a um período de doze meses, ou a prazo igual ao período em que as receitas foram auferidas, se este se encerrar antes de doze meses.
- Nos casos de contratos, convênios, ajustes etc., deve ser calculado o respectivo impacto financeiro da data de início da correção definitiva da receita até o término da vigência prevista nesses instrumentos.
-

ANEXO II

(Portaria nº 236, de 04 de dezembro de 2002)

INSTRUÇÕES PARA O REGISTRO DE DADOS RELATIVOS A VALORES EXAMINADOS E A RECUPERAR NO SISTEMA DE PROTOCOLO – PROTOC

I – INTRODUÇÃO

Este documento objetiva orientar o registro de dados nas telas “Instruir Processos”, “Valores a Recuperar” e “Valores Recuperados” do Sistema de Protocolo do TCDF, determinados segundo os critérios estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

As telas a que se refere o parágrafo anterior serão definidas e atualizadas pelo NIPD, dada a constante evolução dos sistemas informatizados, motivo pelo qual não constam elas deste documento.

Os valores devem ser registrados em reais (R\$), podendo, para tanto, ser utilizado o Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores – SINDEC (instituído pela Resolução nº 116, de 23 de março de 2000).

O registro, nas referidas telas, de dados não previstos nas instruções que integram este Anexo, obedecerá às orientações constantes do Manual do Sistema de Protocolo do TCDF.

II – ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. TELA “INSTRUIR PROCESSOS”

Os dados desta tela serão registrados pelo Analista de Finanças e Controle Externo – AFCE responsável pela instrução do processo pertinente, devendo ser confirmados ou não pelo Diretor e, posteriormente, pelo Inspetor da respectiva Inspeção de Controle Externo – ICE.

Para cada instrução do processo ¾ a ser apreciada pelo Plenário ¾, deve ser feito o registro dos novos benefícios monetários (multas, receitas etc.) detectados nessa etapa de exame dos autos pela ICE.

1.1 INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS CONSTANTES DA TELA “INSTRUIR PROCESSOS”

Período em Análise

- Registrar a data de início e de término dos fatos sob análise.

Montante em Exame

- Determinar ou estimar o total dos valores abrangidos pela ação fiscalizadora em pauta.
- Atualizar este valor em reais (R\$).
- Registrar o valor atualizado.

Montante da Amostra

- Determinar o total dos valores abrangidos pela amostra verificados efetivamente pela ação fiscalizadora em pauta.
- Atualizar este valor em reais (R\$).
- Registrar o valor atualizado.

Prejuízos a serem Absorvidos

- Determinar o valor dos prejuízos identificados a serem absorvidos pelo ente jurisdicionado, ante a impossibilidade de serem imputados a responsáveis.
- Atualizar este valor em reais (R\$).
- Registrar o valor atualizado.

Indicar Aplicação de Multas

- Registrar se houve a indicação de multas a serem aplicadas a responsáveis vinculados aos entes jurisdicionados em razão das situações previstas nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 181 e 182 do Regimento Interno do Tribunal.

Prejuízos Identificados

- Determinar ou estimar o valor total de gastos já ocorridos ou de procedimentos já efetivados que, de acordo com a instrução do processo pertinente, foram considerados indevidos por falta de amparo legal ou tidos como ato de gestão antieconômica.

- Atualizar este valor em reais (R\$).

- Registrar o valor atualizado.

Multas Contratuais Cobradas

- Indicar o valor que, de acordo com a instrução do processo pertinente, deve ser imputado pelo ente jurisdicionado ao contratado, por descumprimento de cláusula contratual.

- Atualizar este valor em reais (R\$).

- Registrar o valor atualizado.

Prejuízos Evitados

- Determinar ou estimar o valor total que o ente jurisdicionado deixou de perder em face de recomendações do Tribunal em diversos tipos de processos, inclusive os referentes a consultas e a outros procedimentos de controle externo.

- Atualizar este valor em reais (R\$).

- Registrar o valor atualizado.

Receitas Auferidas

- Determinar ou estimar o valor total das receitas que o ente jurisdicionado, de acordo com a instrução no processo pertinente, passou a auferir.

- Atualizar este valor em reais (R\$).

- Registrar o valor atualizado.

2. TELA “VALORES A RECUPERAR”

Os dados desta tela são os aprovados pelo Plenário e devem ser registrados pelo servidor responsável por essa função no Gabinete da ICE respectiva. Tais dados serão identificados e registrados com base em todas as decisões plenárias conclusivas referentes ao assunto apreciado.

Entende-se conclusiva a decisão, a respeito da qual não cabe mais recurso.

2.1 INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS CONSTANTES DA TELA “VALORES A RECUPERAR”

Multas Aplicadas

- Identificar o valor das penalidades aplicadas pelo Tribunal a responsáveis vinculados aos entes jurisdicionados, nos casos previstos nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 181 e 182 do Regimento Interno do Tribunal.

- Atualizar este valor em reais (R\$).

- Registrar o valor atualizado.

Prejuízos Identificados

- Identificar o valor determinado pelo Tribunal para o total de gastos já ocorridos ou de procedimentos já efetivados considerados indevidos por falta de amparo legal ou tidos como ato de gestão antieconômica.

- Atualizar este valor em reais (R\$).

- Registrar o valor atualizado.

Multas Contratuais Cobradas

- Identificar o valor total das multas imputadas pelo ente jurisdicionado ao(s) contratado(s), após determinação do Tribunal.

- Atualizar este valor em reais (R\$).

- Registrar o valor atualizado.

Prejuízos Evitados

- Identificar o valor total que a jurisdicionada deixou de perder em face de recomendações do Tribunal em diversos tipos de processos, inclusive os referentes a consultas e a outros procedimentos de controle externo.

- Atualizar este valor em reais (R\$).

- Registrar o valor atualizado.

Receitas Auferidas

- Identificar o valor total das receitas que a jurisdicionada passou a auferir em razão de determinação ou orientação do Tribunal.

- Atualizar este valor em reais (R\$).

- Registrar o valor atualizado.

3. TELA “VALORES RECUPERADOS”

Os dados desta tela, a serem digitados pelo servidor responsável por essa função no Gabinete da ICE respectiva, devem ser registrados para todos os valores efetivamente recolhidos aos cofres públicos em decorrência de determinação do Tribunal.

3.1 INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS CONSTANTES DA TELA “VALORES RECUPERADOS”

Data da Recuperação

- Registrar a data em que o valor decorrente de multas aplicadas pelo Tribunal aos entes jurisdicionados, de prejuízos identificados e de multas contratuais cobradas foi efetivamente recolhido aos cofres públicos.

Valor Efetivamente Recuperado

- Identificar o valor recuperado conforme documento anexado ou referenciado no processo pertinente.
- Atualizar este valor em reais (R\$) na data da recuperação.
- Registrar o valor atualizado.

Documento de Referência

- Registrar o tipo de documento, a indicação de quantidade de parcelas, quando for o caso, e a folha do processo onde o documento foi anexado ou referenciado.